

CONC. 25-718



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Handwritten signature or mark

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.333

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1966

## SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

### DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 65, parágrafo único, da Lei n. 3.653 de 27-1-1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz de Direito do Interior da Comarca de Marabá (1a. Vara) para a Comarca da Capital, com exercício na 7a. Vara Cível, vago com a remoção a pedido do bacharel Walter Bezerra Falcão para a 4a. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Secretário de Estado do Governo

\* Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 20.831 de 15-7-66.

(G. — Reg. n. 7815)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 1.º item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749 Diário Farias de Brito, no cargo de "Protocolista", Nível 5, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Gabinete), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 964.800 (Novecentos e Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

## GOVERNO DO ESTADO

### Governador

Senente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

### Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

### Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

### Secretário de Estado do Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

### Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

### Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

### Secretário de Estado de Obras e Terras

Dr. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

### Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

### Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

### Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agrô. WALMIR HUGO DOS SANTOS

### Secretário de Estado de Segurança Pública

Major JOSÉ MAGALHÃES

### Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Ziloca Arraes Pinheiro, no cargo de Professor Habilitado Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de

Cr\$ 734.400 (Setecentos e Trinta e Quatro Mil e Quatrocentos Cruzeiros) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

### DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26-7-1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Neusarina Barbosa Borges, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 786.600 (Setecentos e Oitenta e Seis Mil e Seiscentos Cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7840)

### DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Raimunda Selma Maia, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 7766)

### DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Sebastiana de Sousa Sampaio, no cargo de Professor Habilitado



**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Bärroso, 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUEN  
Redator-Chefe substituto — MOACIR CASTRO DRAG**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
ANUAL	30.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez	60.000
SEMANAL	10.000	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento	
ANUAL	15.000	Um centimetro por coluna, tem o valor de ..	300
SEMANAL	12.500		
VERBO DE DIARIOS			
NUMERO DE DIAS	100		
NUMERO DE DIAS	20		
NUMERO DE DIAS			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma folha de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o Interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o envelope, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acumulados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da **IMPrensa Oficial**.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só a fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Habilitado, Nivel 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7761)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Luiza Aires de Mendonça, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nivel 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7762)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Fernandes do Couto Oliveira, no cargo de Professor Habilitado, Nivel 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário. Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7763)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Djanira de Azevedo Reis, no cargo de Professor Nivel 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7755)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Esmeral Marques Fernandes, no cargo de Professor Habilitado,

Nivel 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7756)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Francisca Lopes de Sousa, no cargo de Professor Habilitado, Nivel 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7757)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Francisca Melo da Silva, no cargo de Inspetor de Alunos, Nivel 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7758)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Altamira Conor de Oliveira, no cargo de Professor de 3a. entrada, Nivel 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7750)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Aurea Feitosa no Nascimento, no cargo de Professor Habili-

lotado, Nivel 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7767)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Terezinha de Jesus Rodrigues de Castro, no cargo de Professor Habilitado, Nivel 1, do

Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7768)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado : resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Raimunda Rodrigues de Lima, no cargo de Professor



tado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7751)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alair Costa, no cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7752)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Penha Araujo Bitten court, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7809)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Evelina Chaves Lavor, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7810)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Renée Almeida de Andrade, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Qua-

dro Único, lotado no Ensino Primário 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de junho a 15 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7806)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Albuquerque dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de junho a 31 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7807)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Janete Barbosa de Azevedo, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de junho a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7798)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Judith Andrade Uchôa, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença, em prerrogativa, para tratamento de saúde, a contar de 18 de junho a 1 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7799)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Júlia Tavares Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de junho a 15 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7800)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ângela da Piedade Araujo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 8 de junho a 7 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7801)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Inês da Silva Bezerra, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual "Pedro Amazonas Pedroso", 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7802)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Geraldina Sales Duarte, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento

de saúde, a contar de 13 de junho a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7794)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Humberto Nicolau de Souza Vianna, ocupante do cargo de Porteiro-Protocolista, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de junho a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7795)

**DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Tereza da Costa Pereira, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 7791)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Carlota de Souza Pimenta, ocupante do cargo de Enfermeira, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença, em prerrogativa, para tratamento de saúde, a contar de 28 de maio a 25 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 7957)



**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Anselmo Alves de Oliveira, Guarda Civil de 1ª Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9 de maio a 6 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 7062)

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rand Sales de Souza, Sinaileiro de 3ª Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença, em prorrogação para tratamento de saúde, a con-

tar de 21 de março a 19 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 8964)

**DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1966**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Nonato Martins Virgolino, Sinaileiro de 3ª Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de maio a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Major José Magalhães  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 7965)

que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.E. em, 12.7.66.

Eng. José Maria de Azevêdo

Barbosa

Secretário de Estado

(G. — Reg. 7971)

PRESIDENTE DA REPUBLICA

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

M. E. C. O. R.

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**TÉRMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO A CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) E A MONTOR-MONTREAL ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL E ECONOMIA S.A., PARA ELABORAÇÃO DE UM PLANO DE AÇÃO ADMINISTRATIVA.**

Aos 12 dias do mês de julho do ano de 1966, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), situada à Travessa Antonio Baena n. 1.113, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Senhor General de Divisão R1 MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI, Superintendente do PVEA e os engenheiros ARY MARQUES JONES, brasileiro, inscrito no CREA, 5ª Região, sob n. 6.506-D e GERALDO JOSÉ LINS, brasileiro, inscrito no CREA, 5ª Região sob n. 5.174-D, como Diretores representantes da MONTOR-MONTREAL ORGANIZAÇÃO INDUSTRIAL E ECONOMIA S.A., por força do disposto no artigo 2.º do seu Estatuto, daqui por diante, denominada simplesmente MONTOR, foi lavrado e assinado o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre ambas em 25 de maio de 1966, através do qual foi adjudicado à referida Organização a elaboração de um Plano de Ação Administrativa, para o fim especial de ajustá-lo como ajustado têm, retificar o aludido instrumento contratual, nas seguintes cláusulas:

I — A Cláusula Quinta — Encargos da SPVEA, em seu Item 5.5, passa a vigor com a seguinte redação: "5.5 — Assumir, com relação à equipe da MONTOR, que venha a ter permanência prolongada em Belém, a responsabilidade de pagamento da pouxada nesta cidade, de seus técnicos.

II — A Cláusula Décima Primeira — VALOR E DOTAÇÃO, passa a vigor com a seguinte redação: "Cláusula Décima Primeira — VALOR E DOTAÇÃO: O valor deste contrato é de Cr\$ 200.000.000 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), correndo a despesa à conta do crédito especial de igual valor aberto em favor da SPVEA para atender despesas de elaboração do Plano de Ação Administrativa, pelo decreto n. 57.800, de 14.02.1966, conforme empenho n. .... sendo:

a—Cr\$ 113.200.000 (CENTO E TREZE MILHÕES, DUZENTOS MIL CRUZEIROS), referentes ao pagamento dos serviços contratados;

b—Cr\$ 86.800.000 (OITENTA E SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS), referentes às despesas discriminadas em 7.3.

III — A Cláusula Décima Sexta — VALIDADE — passa a vigor com a seguinte redação: "Este con-

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E TERRAS**

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras e Terras, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras no município de Belém, em que é discriminante: — Lindalva Urbano Sarmanho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.E. em, 12.7.66.

Eng. José Maria de Azevêdo  
Barbosa

Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 7969)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras e Terras, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Capim, em que é discriminante: — Astrogildo Pedro da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do

mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.E. em, 12.7.66.

Eng. José Maria de Azevêdo  
Barbosa

Secretário de Estado

(G. — Reg. n. 7970)

Sentença proferida pelo Sr. Secretário de Estado de Obras e Terras, nos autos de medição e discriminação de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Primavera, em que é discriminante: — Raimundo Reis de Souza.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis à sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação para



trato somente entrará em vigor na data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a SPVEA por indenização alguma se o registro vier a ser denegado.

E por estarem assim de acordo, SPVEA e MONTOR celebram este Termo Aditivo, ratificando todas as demais cláusulas e condições do instrumento aditado.

Eu, MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA, com exercício no Setor Jurídico da SPVEA, lavrei o presente termo, em oito vias do igual teor, o qual vai assinado pelo representante das partes, por duas testemunhas e por mim ao final.

Belém, 12 de julho de 1966.

MÁRIO DE BARROS CAVALCANTI

S P V E A

ARY MARQUES JONES

M O N T O R

GERALDO JOSÉ LINS

M O N T O R

Testemunhas:

Assinaturas ilegíveis.

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA — Of. Adm. A-12

(Reg. n. 1783 — Dia 19.7.66)

**TÉRMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (SPVEA) E A FIRMA "MADO" — ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA ..... (SPVEA), neste ato representada pelo doutor ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO, Chefe do Gabinete, no exercício da Superintendência, por força do disposto nos artigos 33, parágrafo único e 77, itens II, LI e LII do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953 e a firma MADO-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., neste ato representada pelo senhor MARCO AURÉLIO QUEIROZ TEIXEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, e SERVITA MAY PARRY ACATAUASSÚ NUNES, brasileira, casada, comerciante, entidades doravante denominadas simplesmente SPVEA e EMPREITEIRA, ambas com sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em cumprimento ao que ficou determinado pelo Tribunal de Contas da União, em sessão de 24 de junho do ano corrente, e constante do ofício n. 07009-SP-SE/66, de 29 do mesmo mês e ano, assinado pelo Diretor-Secretário da Presidência daquele Órgão, senhor Humberto de Mendonça firmam o presente TÊRMO ADITIVO ao contrato de empreitada que celebraram em 2 de maio também do ano em curso, para adaptação na fachada e acréscimo para instalação do Gabinete da Superintendência e Zeladoria no Pavilhão I, deste Órgão, contrato esse decorrente da Concorrência Administrativa n. 03/66-SO, homologada por despacho do Senhor Chefe do Gabinete da SPVEA, doutor ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO, de 14 de abril de 1966, exarado no processo n. .... 00584/66-SPVEA, como se segue:

**PRIMEIRO** — A cláusula X do contrato, de acordo com o que dispõe a letra f, § 1.º, do artigo 775, do Regulamento Geral da Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, passa a ter a seguinte redação:

#### X — VALIDADE

Este contrato entrará em vigor a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando a SPVEA por indenização alguma, se aquele denegar o registro.

SEGUNDO — As demais cláusulas do contrato permanecem válidas e são neste ato, ratificadas.

E por estarem assim de acordo a SPVEA e a EMPREITEIRA, celebram o presente termo aditivo, assinado por seus representantes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 15 de julho de 1966.

ANTÔNIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO

MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ TEIXEIRA

SERVITA MAY PARRY ACATAUASSÚ NUNES

Testemunhas:

Assinaturas ilegíveis.

(Reg. n. 1781 — Dia 19.7.66).

M.E.C.O.R. — S.P.V.E.A.

COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO N. 13/66-CD

**Estabelece critérios para a determinação de recursos próprios em projetos apresentados à SPVEA como o objetivo de aproveitar os estímulos financeiros concedidos pela legislação à Amazônia.**

A COMISSÃO DELIBERATIVA da SPVEA, com base no artigo II do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.149, de 25 de junho de 1963,

#### R E S O L V E :

Art. 1.º — Consideram-se recursos próprios, além dos enumerados na Resolução n. 6, de 10 de junho de 1965, o valor da terra e dos bens de capital preexistentes, de acordo com os critérios abaixo:

- nos projetos de instalação, o da área necessária ao nível de produção projetada;
- nos projetos de ampliação, o da área incorporada;
- nos projetos de modernização não beneficiados com a aplicação dos recursos deduzidos do imposto de renda e que impliquem em aumento de produtividade, o da área necessária ao nível de produção projetada;
- nos projetos de instalação, ampliação e modernização, os bens de capital preexistentes serão aceitos desde que não tenham mais de 1/5 (um quinto) de sua vida útil consumido e sejam necessários ao nível de produção projetada.

Parágrafo único — Nos casos previstos nas alíneas a, b e c, será respeitado o estabelecido no artigo 44 da Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

Art. 2.º — Para os fins de que trata o artigo anterior, o valor da terra será o correspondente ao da última declaração de propriedade apresentada para efeito do Cadastro Rural de acordo com a Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, ou de avaliação procedida pela SPVEA, quando for o caso ou lhe convier.

Parágrafo único — Tratando-se de área de terras recém adquirida pela empresa titular do projeto, prevalecerá o valor de compra estipulado na escritura pública respectiva, ressalvado o disposto no art. 4.º



Art. 3.º — Para os fins de que trata o art. 1.º, os bens de capital preexistentes serão avaliados tomando-se por base o valor de aquisição, deduzida a depreciação pelo desgaste dos equipamentos e, após, corrigindo-se monetariamente de acordo com os coeficientes de reavaliação do ativo imobilizado, calculados anualmente pelo Conselho Nacional de Economia.

Parágrafo primeiro — Para o cálculo da depreciação dos equipamentos, utilizar-se-á o método linear, adotando-se os seguintes coeficientes de aceleração:

- |   |     |
|---|-----|
| a) Até um turno de trabalho de 8 horas                  | 1,0 |
| b) De mais de um a dois turnos de trabalho de 8 horas   | 1,5 |
| c) De mais de dois a três turnos de trabalho de 8 horas | 2,0 |

Parágrafo segundo — Para os imóveis, excetuando-se a terra, será adotado o coeficiente de aceleração unitário.

Art. 4.º — A proporção correspondente ao valor da terra admissível será, no máximo, de 50% dos recursos próprios.

Art. 5.º — Quando o montante de recursos próprios exceder a 3.000 vezes o maior salário-mínimo vigente na área de atuação da SPVEA por ocasião da apresentação do projeto, a participação em dinheiro não deverá ser inferior a 20% desses recursos.

Art. 6.º — Os projetos agrícolas ou agroindustriais que se pretendam beneficiar da política de incentivos fiscais deverão juntar documentos comprobatórios da declaração de propriedade a que se refere a Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964.

COMISSÃO DELIBERATIVA, em 7 de julho de 1966.

ANTÔNIO CANDIDO MONTEIRO DE BRITTO

Presidente em exercício

AMYNTOR BASTO

CLÓVIS TEIXEIRA

JOSÉ RODRIGUES DO COUTO

CLARA PANDOLFO

JOÃO GLUCK PAUL

JOSÉ RIBAMAR GOULART DE CARVALHO

WILSON CONSTANTINO FERREIRA

(Reg. n. 1784 — Dia 19.7.66)

## ANÚNCIOS

FIACÇÃO E TECELAGEM bre os seguintes assuntos:

“NOSSA SENHORA DE FÁTIMA S/A”

(TECEFÁTIMA)

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

Segunda Convocação

Pelo presente, convidamos todos os senhores acionistas de “Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima S/A” ((TECEFÁTIMA), a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia vinte (20) de julho de 1966, às 15 horas, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em nosso escritório provisório, sito à avenida Presidente Vargas 351, sala 1.112, para deliberar sô-

bre os seguintes assuntos:

- 1) Apreciação de proposta de acionistas sobre assuntos concernentes à reestruturação administrativa, técnico e financeira da sociedade e de matérias tratadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de junho de 1966.

- 2) Aprovação de aumento do capital social.

- 3) Reforma dos Estatutos.

- 4) O que ocorrer.

Belém, 15 de julho de 1966.

Os detentores do controle acionário e a Diretoria.

(T. 12609 — Reg. n. 1761 — Dias 15, 16 e 19/7/66).

### CAPANEMA, COMÉRCIO

#### E INDÚSTRIA S/A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (Convocação)

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de “Capanema, Comércio e Indústria S/A, a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 de julho de 1966, às 16,00 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 64, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do Capital;

b) O que ocorrer.

Belém, 14 de junho de 1966.

(a) Raimundo da Silva Castro, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 1765 — Dias 15, 16 e 19-7-66).

### OSCAR REIS S/A — CO- MÉRCIO E INDÚSTRIA

Assbléia Geral

Extraordinária

#### CONVOCAÇÃO

Ficam os Srs. acionistas de “Oscar Reis S. A. — Comércio e Indústria” convidados a se reunirem, em vinte e quatro do corrente mês de julho de 1966, na sede social à rua Magalhães Barata, n. 1.553, na cidade de Castanhal, às dez

horas da manhã, para delibe-

rar sobre:  
—A fim de autorizar à Diretoria a constituir penhor de bens pertencentes a sociedade, em garantia de operações de financiamentos, estabelecendo ou aceitando quaisquer cláusula ou condições.

Castanhal, 14 de julho de 1966.

(a) A Diretoria  
(T. n. 12615 — Reg. n. 1777 — Dias 16, 19 e 20.7.66).

### CUNHA, MAIA, INDÚS- TRIAS E COMÉRCIO S/A

#### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (Convocação)

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de “Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A”, a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de julho de 1966, às 17 horas, em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 43, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de Capital;

b) O que ocorrer.

Belém, 14 de julho de 1966.

(a) Nabor de Castro e Silva, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 1766 — Dias 15, 16 e 19-7-66).

### LABONORTE S/A. — INDÚSTRIA QUÍMICO — FARMACEÚTICA

(Em Organização)

Assembléia Geral de Constituição

#### 1a. CONVOCAÇÃO

Os senhores subscritores do capital da sociedade anônima LABONORTE S/A. — INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACEÚTICA, em organização, ficam por este meio convidados para participarem da assembléia geral de constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 22 (vinte e dois) de julho de 1966, às 17 (dezessete) horas, no prédio sito à travessa Padre Eutíquio, 467, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Constituição da sociedade;

b) Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal;

c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém (Pa), 9 de julho de 1966.

Os Fundadores:

(aa) Anibal de Figueiredo Cardoso.

Eloy de Figueiredo Cardoso.

José do Egypto Vieira Soares.

José Maria Miranda Pinheiro.

Lahire Dillon da Fonseca Figueiredo.

(Reg. n. 1732 — Dias 12, 15 e 20.7.66)



MINISTÉRIO DA MARINHA  
**COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL**  
 Divisão de Intendência

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 4 de agosto de 1966, às 14.00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no pôrto desta Capital, durante o período de 1.º de Setembro a 31 de Dezembro de 1966, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e fios elétricos isolados, fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em chapa; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e vernizes; 53 — Material de expedientes; 54 — Material de Imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — Sub-Grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e ovos", "Dietas" e "Ferragens" 57 — Medicamentos — Sub-Grupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apositos dentários"; 58 — Material de transporte terrestre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material-médico cirúrgico dentário, roupas e artigos para uso das enfermeiras — Sub-Grupos: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio-X", "Laboratório", e "Rouparia" 64 — Material para copa e cozinha sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado pela Diretoria Geral de Intendência da Marinha, observadas as seguintes instruções:

a) As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 3 de Agosto de 1966, para fins de tomar parte na Concorrência de que trata o item I do presente Edital e durante o ano de 1966 para fins de tomar parte em outra qualquer concorrência para fornecimento a Unidades do 4.º Distrito Naval, de artigos constantes do grupo ou grupos para os quais sejam requeridas as inscrições;

b) A idoneidade das firmas será julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de receberem os cartões de inscrições expedidos pelo Comando do 4.º Distrito Naval, conforme prescreve o artigo 741 do R.G.C.P.U., devendo para tal serem juntados os documentos exigidos pelo Edital Geral acima referido;

c) As propostas serão organizadas em duas vias e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) Nas propostas para gêneros enlatados ou em qualquer outro tipo de invólucros, deverão ser mencionados apenas preços para peso líquido;

e) as firmas ao fazerem suas inscrições, terão válidas para todo o exercício de 1966, podendo participar de qualquer Concorrência Pública na área

do 4.º Distrito Naval, referente aos grupos para os quais forem inscritas, mediante a apresentação do Cartão de Inscrição;

f) Nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União;

g) Para efeito de garantia da proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 500.000 (Quinhentos mil cruzeiros), para o Grupo 56 — Munição de boca — Sub-Grupos: "Mantimentos" e "Dietas", Cr\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros), para o Sub-Grupo "Padaria", e ..... Cr\$ 100.000 (Cem mil cruzeiros), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta que será liberada após o resultado na concorrência, permanecendo apenas as cauções das firmas vencedoras, de acordo com o Edital Geral já citado;

h) As inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral publicado no Boletim n. 8/1966, do Ministério da Marinha, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no título "A", do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

i) Os senhores interessados deverão ter na devida consideração que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim o respectivo cartão de inscrição e identificação;

j) As concorrências serão rigorosamente processadas segundo disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura e até à hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

k) Não constando no Edital Geral qualquer referência quanto ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato do desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes a hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

l) Os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito;

m) Serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso; inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

n) Das propostas devem constar também a declaração da completa submissão ao Edital Geral acima referido ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual, face à legislação vigente;

o) O Comando do 4.º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do Sub-



Grupo "Mantimentos" do grupo 56 — Munição de boca, ao licitante que menor valor oferecer para cada artigo, na base dos preços cotejados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha. Nos demais grupos serão adjudicados cada artigo à firma que der menor preço verificado no mapa comparativo;

p) Chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento de que preceitua o Decreto n. 50.423 de 8-4-1961, publicado no DIÁRIO OFICIAL" da União da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência;

2. O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém do Pará, em 21 de junho de 1966.

**Nélio Marques da Silva**

Primeiro-Tenente (Im) — Encarregado da  
Divisão de Intendência  
(Reg. n. 1734 — Dia 13 e 19/7/66)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
D. E. R. — PA.**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 14/66**

O Sr. Eng. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R. - PA), faz saber a todos quanto interessar possa que se acha aberta uma Concorrência Pública para a Construção de seis (6) casas residenciais, na cidade de Santarém, trabalhos esses que serão custeados pela verba constante do Crédito Adicional Especial, instituído pela Resolução n. 648, de 11 de maio de 1966 do Conselho Rodoviário Estadual.

**I — DA INSCRIÇÃO**

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2. No dia 1.º de Agosto do corrente ano serão recebidas e abertas as propostas na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), na sala onde funciona o Auditório do Órgão, sita na Avenida Almirante Barroso, nesta cidade, às 10 horas, pela Comissão Apuradora designada pela Portaria n. 1088 de 27 de junho de 1966 da Diretoria Geral.

3. As propostas deverão ser entregues em dois envelopes fechados, lacrados e subscritos, "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", o segundo contendo a proposta de acordo com a cláusula III. Ambos os envelopes deverão ter em sua parte externa as seguintes indicações:

a) Número dos documentos contidos e os dizeres: "CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE SEIS (6) CASAS RESIDENCIAIS, NA CIDADE DE SANTARÉM."

**II — DA IDONEIDADE**

1. O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

a) Declaração expressa do concorrente que aceita as condições deste Edital;

b) Prova de Registro da Firma na Assis-

o presente exercício, com certidão passada pela mesma;

c) Certificado de depósito de caução na Tesouraria do DER-PA, de acordo com a Cláusula VI deste Edital;

d) Certificado de Capacidade Financeira de acordo com os itens a e b da Cláusula XI deste Edital;

e) Certificado de Capacidade Técnica na forma do item c da Cláusula XI deste Edital;

f) Certidão Negativa do Cartório de Protesto de Letras;

g) Certidão Negativa do Distribuidor do Juízo.

**III — DA PROPOSTA**

1. O segundo envelope conterá a proposta para execução dos serviços e deverá obedecer às seguintes formalidades e condições:

a) Ser apresentada em (3) vias, datilografadas apenas de um lado de cada folha de papel, tipo almanco ou carta, escrita em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

b) Conter a declaração expressa do proponente de que executará o serviço de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor.

c) Declaração expressa de que concorda com todos os itens do presente Edital.

**IV — DO JULGAMENTO**

1. O julgamento da Concorrência caberá ao Eng. Diretor Geral do DER-PA., mediante parecer da Comissão Apuradora.

2. A execução da Obra caberá ao concorrente que apresentar menor preço, satisfazendo todas as demais exigências deste Edital.

3. No caso de empate considerar-se-á vencedora a firma proponente que apresentar menor prazo para execução total da obra.

4. O DER. reserva-se o direito de anular a presente concorrência se assim lhe convier, sem que por isso caiba qualquer indenização aos concorrentes.

5. Será eliminado o concorrente que apresentar preços e condições baseados nos preços e condições de outro proponente.

6. A Comissão Julgadora classificará as propostas tendo em vista os seguintes requisitos na ordem abaixo:

a) Melhores condições de pagamento e menor custo;

b) Menor prazo de execução da obra.

7. O DER-PA., reserva-se o direito de, em face de razão administrativa ou financeira:

7.1 a) Escolher a proposta mais vantajosa;

b) Rejeitar qualquer proposta ou todas elas;

c) Anular esta Concorrência;

d) Aceitar parcialmente qualquer das propostas que for mais conveniente.

7.2. Em qualquer das hipóteses deste Artigo, não caberá ao proponente direito de reclamação ou recurso, nem indenização por nenhum motivo.

7.3 A decisão final será comunicada aos proponentes mediante correspondência protocolada ou carta com aviso de recepção.

7.4 Os proponentes cujas propostas não forem rejeitadas porém não vencedoras, terão o prazo de cinco (5) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no artigo anterior, para recorrerem ao julgamento da Comissão julgadora.



7.5 A mesma Comissão Julgadora estudará o recurso e se pronunciará no prazo de cinco (5) dias.

#### V — DO PREÇO

1. O Concorrente deverá apresentar preços unitários e totais, baseados nas quantidades mencionadas e que servirão para comparação das propostas. Os preços apresentados deverão incluir todo o material a ser fornecido, além de qualquer outra despesa pertinente como impostos, seguros, etc..., que serão pagos pelo fornecedor.

2. O DER não aceitará proposta cujo valor seja inferior a seu orçamento base.

#### VI — DA CAUÇÃO

1. A participação na Concorrência depende de prévio depósito da caução na Tesouraria do DER-PA, no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), em moeda corrente do País ou em títulos da dívida Pública, Federal ou Estadual, representados pelos respectivos valores nominais mediante requerimento ao Diretor Geral, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da concorrência.

2. A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada a Concorrência pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA., com exclusão feita ao vencedor da Concorrência.

#### VII — DOS PRAZOS

1. A conclusão dos serviços de que trata o presente Edital será fixada em duas etapas conforme segue:

a) Um primeiro grupo de três (3) casas, a caixa d'água e o poço a ser entregue no prazo máximo de noventa (90) dias corridos;

b) O grupo constituído pelas três (3) casas restantes a ser entregue no prazo máximo de sessenta (60) dias após a entrega do anterior, perfazendo um total de cento e cinquenta (150) dias corridos.

2. Após a homologação da concorrência pelo Eng. Diretor Geral do DER-PA., o proponente vencedor será convidado a assinar o contrato dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do aviso, sob pena de, se não o fizer, perder a caução e o direito à adjudicação.

3. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 8(oito) dias, contados da data do recebimento da primeira ordem de serviço.

4. A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

a) Falta de elemento técnico para execução dos trabalhos, quando o fornecimento dos mesmos couber ao DER-PA.;

b) Período excepcional de chuvas;

c) Ordem escrita do DER-PA., para paralisar ou restringir a execução do serviço no interesse da Administração.

#### VIII — DA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O contrato de empreitada a ser assinado entre o DER-PA. e o proponente vencedor da Concorrência observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta, desde que as dêste não colidam com as daquele.

2. No caso de o proponente primeiro colocado deixar de assinar o contrato, poderá êste ser transferido para o segundo, desde que os preços dêste e as demais condições de sua proposta consultem aos interesses do DER-PA.

3. O contrato que fôr assinado não poderá ser transferido a terceiros sem ordem expressa do DER-PA.

#### IX — DAS MULTAS

1. O contrato estabelecerá as seguintes multas:

a) Por dia que exceder ao prazo da conclusão dos serviços de décimo por cento (0,1%) do valor dêste contrato.

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando os serviços não forem executados de acordo com os projetos, ou com as normas técnicas vigentes; quando fôr dificultada a Fiscalização dos trabalhos; quando a Administração fôr inexatamente informada; quando o contrato fôr transferido a terceiros ainda que com autorização do DER-PA., variável de ..... Cr\$ 50.000 (cincenta mil cruzeiros), a Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).

#### X — DA RESCISÃO

1. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação Judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o mesmo contratante:

a) Deixar de cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato, a despeito da devida notificação pela Fiscalização;

b) Paralisar os serviços de que trata o presente Edital por mais de 30 (trinta) dias, sem motivo justificado, ou não der às mesmas o andamento previsto;

c) Falir ou falecer, esta última hipótese, no caso de se tratar de firma individual;

d) Transferir o contrato no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Diretor Geral.

2. Estabelecerá o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo ou por exclusiva vontade do DER-PA., condicionada porém sempre ao atendimento das conveniências do Órgão e assegurado à firma empreiteira o seguinte:

a) O pagamento dos serviços executados, calculados mediante medição;

b) A restituição da caução.

3. O DER-PA., reserva-se o direito de deduzir do pagamento que faça à firma empreiteira, em virtude de liquidação ou não da relação contratual, qualquer quantia de que esta lhe seja devedora.

#### XI — DA PROVA DE CAPACIDADE

1. A participação na Concorrência depende das provas de Capacidade Financeira e Técnica.

PARA A PROVA DE CAPACIDADE FINANCEIRA:

a) deverá a Firma possuir capital registrado, integralizado, superior a Cr\$ 50.000.000 (cincenta milhões de cruzeiros).

b) deverão ser apresentados três (3) atestados passados por estabelecimentos bancários, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

PARA A PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA.

c) comprovação de que a Firma opera no ramo de Construção Civil, mediante atestado de dois (2) Órgãos Públicos para os quais já tenha executado serviços desta natureza.

#### XII — DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços constam de construção de seis (6) casas residenciais, na cidade de Santarém.

2. As plantas e especificações completas dos serviços estarão à disposição dos interessados na As-



sessoria Técnica do Órgão diariamente durante o expediente.

Belém,

ENG. JOSÉ CHAVES CAMACHO  
Presidente da Comissão

VISTO:

ENG. ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
Diretor Geral

(Reg. n. 1780 — Dia 19.7.66).

### FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A.

#### (\*) AQUISIÇÃO DE MEDIDORES PARA ENERGIA ELÉTRICA

#### — RECEBIMENTO DE PROPOSTAS —

A FÔRÇA E LUZ DO PARÁ S.A. torna público para conhecimento dos interessados que até às 16:00 horas do dia 25 de julho, segunda-feira, nos seus escritórios à Av. Independência, 209, receberá propostas para o fornecimento de medidores de energia elétrica, constantes da discriminação abaixo:

Item	Quant.	DESCRIÇÃO
A—1	8.000	Medidor monofásico, com tampa de vidro tensão 110 volts, com tolerância para mais ou menos 15%; corrente: 10 ampéres, com capacidade de sobrecarga de 300% ou seja, carga permanente de 400% (isto é, até 40 ampéres); frequência: 60 ciclos.
A—2	2.000	Idem, como especificado no item A—1, porém de 15 ampéres, com capacidade de sobrecarga de 300%, ou seja, carga permanente de 400% (isto é, até 60 ampéres); frequência: 60 ciclos.
A—3	100	Medidor bifásico, dois elementos, duas fases, três fios, para cargas desequilibradas, para duas fases e neutro de uma rede trifásica, sistema de quatro condutores, tensão 2x127/220 volts., corrente 20 ampéres, com capacidade de sobrecarga de 200%, ou seja, carga permanente de 300% (isto é, até 60 ampéres) frequência: 60 ciclos.
A—4	700	Medidor trifásico, três elementos, três fases, quatro fios para cargas desequilibradas, tensão 220/127 volts; frequência: 60 ciclos, corrente 15 ampéres com capacidade de sobrecarga de 300%, ou seja, carga permanente de 400% (isto é, até 60 ampéres).
A—5	150	Idem, como especificados no item A—4, porém corrente, 50 ampéres, com capacidade de sobrecarga de 200%, isto é, carga permanente de 300% (isto é, até 150 ampéres).
A—6	50	Medidor trifásico, três elementos, três fases, quatro fios, para cargas desequilibradas, frequência, 60 ciclos para uso com transformadores de corrente, tensão 220/127 volts, corrente 5 ampéres.
A—7	50	Medidor trifásico, de energia ativa (KWH), para uso com transformador de medida (2 de corrente e 2 de potencial), frequência, 60 ciclos, três fases,

tensão 3x110 volts, corrente 5 ampéres, três fios, carga não equilibrada.

A—8 50 Medidor trifásico de energia reativa (KVARH) para uso com transformador de medida (2 de corrente e 2 de potencial), três fases, três fios, carga não equilibrada, frequência, 60 ciclos, tensão 3x110 volts, corrente 5 ampéres, com dispositivo contra marcha à ré (catraca).

#### ALTERNATIVAS PARA OS ITENS A-4 e A-5

A—4.º 700 Medidor trifásico, três elementos, três fases, quatro fios, para cargas desequilibradas, tensão 220/127 volts, frequência: 60 ciclos, corrente 20 ampéres com capacidade de sobrecarga de 100%, ou seja, carga permanente de 200% (isto é, até 40 ampéres).

A—5.º 150 Idem, como especificado no item A-4.º, porém corrente 50 ampéres, com capacidade de sobrecarga de 100%, ou seja, carga permanente de 200% (isto é, até 100 ampéres).

- As propostas deverão ser enviadas em envelope fechado para a sede da Empresa com a indicação "COLETA DE PREÇOS N. 080/66 — MEDIDORES".
- Os proponentes deverão indicar claramente em suas propostas os preços unitários e globais para cada um dos tipos de medidores e todas as condições de venda, inclusive forma de pagamento, prazo de entrega e etc.
- As propostas devem ser acompanhadas de todas as especificações técnicas referentes aos aparelhos oferecidos, indicando inclusive fontes de referências e usuários dos mesmos.
  - Para os medidores ainda não conhecidos da Força e Luz do Pará S.A. será de conveniência a remessa de u'a amostra para efeito de exame no laboratório desta Empresa, amostra essa que será devolvida ao ofertante tão logo seja julgada a proposta.
- Os proponentes que oferecerem medidores com características diferentes das constantes deste Edital deverão fazê-lo em proposta separadas, indicando expressamente as divergências existentes, sob pena de não serem consideradas suas propostas ou de serem rejeitados os fornecimentos que venham efetuar.
- A Força e Luz do Pará S.A. se reserva o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais conveniente em função de preço, qualidade e mais condições de fornecimento, podendo ainda a Empresa rejeitar todas as propostas se nenhuma delas consultar aos seus interesses, sem que caiba aos proponentes qualquer direito a reclamação sobre o assunto.
- As propostas serão adjudicadas mediante a emissão de um Pedido de Fornecimento, cuja aceitação implica de parte do fornecedor na concordância às condições que o documento contiver, além de todas aquelas porque se haja obrigado em sua oferta.
- A Força e Luz do Pará S.A. se declara isenta do Imposto de Consumo incidente sobre o produto a adquirir por esta consulta.

Belém, 2 de julho de 1966.

A DIRETORIA.

(Reg. n. 1676 — Dias 9, 12 e 19.7.66).



Governo do Estado  
do Pará  
**DEPARTAMENTO DE  
ÁGUAS E ESGOTOS**  
(D.A.E.)  
**Concorrência Pública n.  
15/66**

O Departamento de Águas e Esgotos (DAE) leva ao conhecimento dos interessados que no vigésimo quinto (25o.) dia, a contar da data da primeira publicação deste Edital às onze (11) horas, em sua sede à Avenida Independência n. 1.201, nesta capital, receberá propostas para a execução das obras de reparos e adaptações na Estação de Tratamento de Água de São Braz, sita à Praça Floriano Peixoto nessa cidade de Belém, e de construção de uma Casa de Química, ao lado da mesma Estação, tudo pertencente ao sistema de abastecimento de água da cidade de Belém, Estado do Pará.

**CAPÍTULO I**  
**Inscrição**

1) — As firmas que pretenderem participar da Concorrência de que trata o presente Edital deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da proposta. Esta caução será de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000).

2) — As firmas com sede em Belém, Estado do Pará, deverão depositar referida caução no Banco do Estado do Pará, mediante ofício a ser fornecido pelo D.A.E., a pedido dos interessados, até às doze (12) horas do último dia útil anterior ao da Concorrência.

3) — As firmas com sede em outros Estados poderão depositar a caução em aprêço nas filiais da Caixa Econômica Federal, independentemente de ofício por parte do DAE.

**CAPÍTULO II**  
**Sessão pública de julgamento de idoneidade e recebimento e abertura das propostas**

4) — No dia, hora e

local fixados neste Edital reunir-se-á a Comissão da Concorrência para o julgamento da idoneidade dos licitantes e recebimento das respectivas propostas.

5) — Na presença dos concorrentes e demais pessoas que queiram assistir aos trabalhos, serão recebidos os envelopes apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão.

6) — Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem às condições previstas neste Edital sob o título "Idoneidade".

7) — No caso de desclassificação do concorrente por não satisfazer à prova de idoneidade, não será aberta a sua proposta, que lhe será devolvida mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão.

8) — Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes idôneos, as quais serão rubricadas, fôlha por fôlha, pelos membros da Comissão da Concorrência e pelos demais proponentes presentes ao ato.

9) — Serão recusadas as propostas que não satisficam às disposições deste Edital.

10) — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando tôdas as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes presentes.

11) — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas.

12) — Tôda e qualquer

declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas ou assinaturas referidas nos números 8 e 10 deste Capítulo.

**CAPÍTULO III**  
**Idoneidade**

13) — As firmas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar em envelope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos, na ordem em que são pedidos neste Edital:

a) — Prova da existência legal da firma. Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata de eleição da Diretoria, devidamente registrados;

b) — Prova de ter um capital mínimo de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000) integralmente realizado;

c) — Prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais e municipais;

d) — Prova de quitação com os Institutos de Previdência e Seguro Social;

e) — Análise de Seguro de acidente de trabalho;

f) — Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

g) — Prova de quitação com o Imposto Sindical;

h) — Prova de quitação com o Imposto de Renda, inclusive do adicional;

i) — Prova de quitação com relação ao ensino gratuito;

j) — Prova de cumprimento do art. 22 da Lei n. 4.380, de 21 de agosto de 1964 (contribuição para o Banco Nacional de Habitação);

l) — Prova de quitação com o Fundo de Indenizações Trabalhistas;

m) — Prova de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.)

relativa à firma e ao seu engenheiro responsável;

n) — Prova de quitação ou isenção com o Serviço Militar dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

o) — Prova de que os responsáveis legais e técnicos votaram na última eleição ou pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, conforme atestado passado por quem de direito. No caso de estrangeiro, bastará a apresentação da carteira modelo 19;

p) — Comprovante de inscrição na Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), de acordo com o Decreto n. 57.271, de 16 de novembro de 1965;

q) — Prova de idoneidade financeira, constituída de atestados dados do corrente ano, expedidos por estabelecimentos bancários de renome;

r) — Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Letras;

s) — Prova de idoneidade técnica da firma ou do seu responsável técnico, constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais já tenha executado trabalhos da especialidade de que trata o objeto desta Concorrência ou equivalentes e do mesmo vulto;

t) — As firmas que, direta ou indiretamente, trabalharam ou estão trabalhando para o Departamento de Águas e Esgotos (DAE), deverão apresentar declaração do DAE, devidamente atualizada, de que executaram ou estão executando obras para o citado Departamento em rigoroso atendimento às especificações, aos projetos, às instruções da Fiscalização e de que nada existe em desabono da proponente;

u) — Relação dos equipamentos que a firma possui para a execução de serviços dessa natureza,



com indicação dos locais onde estão trabalhando;

v) — Comprovante do depósito da caução de que trata o Capítulo I.

14) — Os documentos deverão estar perfeitamente atualizados de tal modo que não apresentem dúvidas sobre sua validade.

15) — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste Capítulo os que entregarem Certificado de Inscrição no Registro de Fornecedores do Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-lei número 6.204, de 17.1.1944, sendo de observar que a dispensa abrangera apenas os documentos constantes do respectivo Certificado de Inscrição.

16) — Para as firmas inscritas no DAE, a apresentação do Certificado de Inscrição atualizado substitui a documentação exigida neste Capítulo, exceto no que se refere às

17) — Somente serão admitidos a participar da Concorrência os licitantes que atenderem a todos os requisitos do presente Capítulo e, consequentemente, forem julgados técnica e financeiramente idôneos pela Comissão da Concorrência.

#### CAPÍTULO IV Propostas

18) — As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado ou rubricado no fecho, com o número da concorrência, nome e endereço do concorrente, mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em quatro (4) vias, devidamente assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a respectiva procuração devidamente legalizada) e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas.

19) — As propostas de-

verão consignar obrigatoriamente:

a) — Declaração de inteira submissão a todas as condições constantes deste Edital;

b) — Declaração de que visitou e conhece o local das obras e sua atual condição;

c) — Preço global em cruzeiros, em algarismos e por extenso, para a execução completa de todas as obras, de acordo com os projetos, as especificações, memoriais técnicos e anexos desde que fornecidos por escrito e antes da realização da Concorrência;

d) — Prazo para a conclusão das obras objeto desta Concorrência, que não poderá ser superior a cento e oitenta (180) dias consecutivos, contados 5 (cinco) dias após o recebimento da primeira ordem de serviço emitida pelo DAE;

e) — Orçamento quantitativo e qualitativo das obras postas em Concorrência;

f) — Cronograma provisório da execução das obras em referência.

20) — Da declaração de submissão a este Edital entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em concorrência em inteira conformidade com as normas técnicas em vigor, as especificações os projetos e demais instruções complementares ou normas fornecidas pelo DAE, antes da realização da Concorrência e ainda que se submeta à orientação e fiscalização do mesmo Departamento.

21) — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não previstas neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

22) — Serão rejeitadas as propostas que contiverem preços e/ou prazos, que, à evidência, demons-

trarem a impossibilidade técnica ou financeira de sua execução. Antes, porém da rejeição a Comissão da Concorrência marcará, por escrito, o prazo improrrogável de cinco (5) dias para que a firma proponente prove a executabilidade dos preços e/ou prazos apresentados e se a prova não for aceita, efetivar-se-á a rejeição.

#### CAPÍTULO V Julgamento

23) — Antes de qualquer decisão, todas as propostas recebidas serão publicadas na íntegra no mesmo órgão oficial em que o for este Edital.

24) — Publicadas as propostas, a Comissão da Concorrência elaborará o quadro ou mapa comparativo das propostas recebidas e emitirá parecer indicando a proposta ou propostas mais vantajosas.

25) — Será considerada a melhor proposta para efeito de classificação, aquela que, a par do preço, oferecer as melhores condições de prazo.

26) — Ao Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (DAE) competirá o julgamento final da concorrência, o qual escolherá a proposta que melhor convier ao DAE, mesmo que não seja a de menor valor material.

#### CAPÍTULO VI Adjudicação

27) — A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantia, equivalente esta a dois e meio por cento (25%) do valor do contrato e que será feita antes da assinatura do mesmo, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública Federal tomados à cotação do dia do depósito. Esta caução será depositada no Banco do Estado do Pará mediante ofício a ser fornecido ao interessado.

#### CAPÍTULO VII Contrato

28) — A firma adjudica-

catária deverá assinar com o DAE dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. Se, findo este prazo, o concorrente aceitar não comparecer para assinar o contrato, perderá a favor do DAE a caução de que trata o Capítulo I deste Edital.

29) — A firma contratante será responsável por qualquer dano que, em virtude da execução dos serviços for causado a terceiros, não só a propriedade como a pessoas.

30) — A firma contratante obrigará-se a manter permanentemente no canteiro da obra um engenheiro capacitado para acompanhar a execução dos serviços, devidamente credenciado para os entendimentos com o DAE.

31) — O pagamento será feito em moeda corrente, por porção de serviços executados, de acordo com os atestados fornecidos pela Fiscalização, em percentagem do valor do contrato, do seguinte modo:

#### Reparos e adaptações na Estação de Tratamento de Água de São Braz.

a) — quando instalada a obra, executado o fôrro em concreto armado e reparo nos le estuque, reparos na cobertura e calhas e condutores, completada a alvenaria e substituídas todas as esquadrias defeituosas: cinco por cento (5%);

b) — quando executados todos os revestimentos dos pisos e paredes e colocados todos os vidros e ferragens: dez por cento (10%);

c) — quando executada toda a instalação elétrica: dez por cento (10%);

d) — quando terminada a pintura, as pistas, drenagens e nasseios: oito por cento (8%);

e) — quinze (15) dias



após a entrega definitiva da obra: três por cento (3%).

## II — Construção da Casa de Química.

a) — quando pronta a escavação, o reatêro, as fundações e os lastros: dois por cento (2%);

b) — quando executado cada terço do volume total do concreto armado: dez por cento (10%);

c) — quando terminada cada metade de alvearia: dois por cento ... (2%);

d) — quando terminada cada metade dos revestimentos dos pisos e paredes: dez por cento ... (10%);

e) — quando terminada totalmente a construção: cinco por cento ... (5%);

f) — quinze (15) dias após a entrega e recebimento da obra: três por cento (3%).

32) — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista no número 27, responderá também por tôdas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma, neste caso, obrigada a depositar a quantia equivalente a das multas de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

## CAPÍTULO VIII

### Penalidades

33) — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais a firma contratante ficará sujeita à multa variável entre um décimo por cento (0.1%) do valor do contrato a prazo do Engenheiro Geral do Departamento de Águas e Esgotos. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

34) — Aplicar-se-á à firma contratante por dia que exceder do prazo contratual a multa de dois décimos por cento ... (0,2%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

35) — Das multas aplicadas caberá recursos ao

Diretor Geral do DAE, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

## CAPÍTULO II

### Rescisão do Contrato

36) — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, sem que a firma contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma contratante:

a) — Falir, entrar em concordata ou dissolver;

b) — Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;

c) — Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do DAE;

d) — Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

e) — Incorrer em multas por mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação;

f) — Paralisar a execução das obras por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não dar às mesmas o andamento previsto ou não executá-las de conformidade com o projeto, as normas técnicas vigentes, as especificações e demais instruções complementares fornecidos pelo DAE, a despeito da devida notificação pela Fiscalização, ou quando dificultar a fiscalização dos trabalhos;

g) — Diminuir o ritmo das obras sem motivos plausíveis.

37) — Fica ressalvado ao DAE o direito de anular o contrato desde que a firma contratante infringir as suas obrigações contratuais. Neste caso serão avaliados e pagos, de acordo com a Fiscalização, os serviços executados, notando a Diretoria Geral do DAE, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma

contratante para transacionar com o DAE.

## CAPÍTULO X

### Reajustamento

38) — Os preços serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4.370, de 28 de julho de 1964.

39) — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

## CAPÍTULO XI

### Condições Gerais

40) — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Especificações, os projetos e demais instruções complementares ou normenores fornecidos pelo DAE aos interessados na sede do mesmo Departamento, diariamente das 8 às 12 horas.

41) — As firmas inscritas pela forma prevista no Capítulo I deste Edital perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas ou deixarem de assinar, dentro do prazo, o contrato decorrente da adjudicação dos serviços postos em concorrência. No caso de recusa de assinatura do contrato, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará sujeita a firma a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE por um (1) ano.

42) — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as caucões depositadas para inscrição serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE, exceção feita às caucões correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras, que fi-

carão em poder do DAE para garantia da assinatura dos contratos.

43) — A caução feita para garantia da execução do contrato, prevista do número 27, só será devolvida decorridos quinze (15) dias após a assinatura do termo de recebimento dos serviços.

44) — Em caso de rescisão do contrato ou paralisação dos serviços sem motivo justificado, não será devolvida a caução para garantia da execução do contrato, a menos que a rescisão ou paralisação dos serviços decorra de acordo com o DAE.

45) — A critério do DAE, a presente Concorrência poderá ser transferida ou anulada, em parte ou no seu todo, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização seja a que título fôr.

46) — No endereço antes aludido, serão atendidas diariamente, das 8 às 12 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Belém, 13 de julho de 1966.

Eng. **Lourival de Oliveira Bahia**

Presidente da Comissão da Concorrência  
(G. — Reg. 7931 — Dia 19/7/66)

## COMPANHIA NORTE SUL DE EXPANSÃO COMERCIAL

Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Cia. Norte Sul de Expansão Comercial.

Aos vinte e oito do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os Acionistas da "Cia. Norte Sul de Expansão Comercial", em sua sede social, no Edifício Antonio Velho, conjunto 904/906, às dezessete horas, conforme Edital de publicação dos dias 25, 26 e 27 do corrente.



Presentes os Acionistas que constituem mais de dois terços (2/3), do Capital Social, conforme livro de presença de Acionistas, o sr. Presidente Alemar Dias Rodrigues, pede ao plenário que seja indicado o nome de um dos acionistas, para presidir os trabalhos, foi aclamado o sr. Edú Ziebell de Abreu, que depois de assumir a presidência convidou os srs. Carlos Teixeira Pinto e Raul Nery Barauna, para primeiro e segundo-secretário, respectivamente, pede em seguida o Sr. Presidente da Sessão, para que o primeiro-secretário leia o Edital de Convocação, o que foi feito nos seguintes termos:

"Cia. Norte Sul de Expansão Comercial" — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em sua sede social à Rua Sto. Antônio n. 432, Edifício Antonio Velho, conjunto 904 a 906, às dezessete horas do dia vinte e oito do corrente, para deliberarem sobre:

a) — Aprovar a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;

b) — Autorizar o funcionamento de uma filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas;

c) — O que ocorrer.

Belém, 23 de maio de 1966. (a.) Alemar Dias Rodrigues".

Passando à primeira parte da ordem do dia o sr. Presidente pediu ao sr. Carlos Teixeira Pinto, para ler a proposta da Diretoria, para modificação dos Estatutos Sociais, com a palavra o senhor primeiro-secretário leu:

"A Diretoria da "Cia. Norte Sul de Expansão Comercial", por seus diretores, abaixo assinados, vêm à digna Assembléia Geral dos Acionistas da Empresa apresentar sugestões para modificação dos Estatutos Sociais, para que possamos ampliar nossos negócios sociais, para tanto, sugerimos que sejam

feitas as seguintes alterações, em nossos Estatutos:

Alterar o art. 2º que passará a ter a seguinte redação: "Art. 2º A sede da sociedade, seu foro e administração geral, são para todos efeitos legais nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo entretanto ser mudado, desde que convenham aos interesses sociais bem como abrir filiais, sucursais agências ou nomear representante para qualquer parte do território nacional ou mesmo para o Exterior".

Modificar o art. 15 que passará a ter a seguinte redação: Art. 15 — Os membros da Diretoria perceberão a título de honorários o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda".

Eis prezados acionistas as nossas sugestões que esperamos sejam aceitas pelos mui dignos associados".

A proposta foi apresentada ao Conselho Fiscal que deu o seguinte parecer: "Nós membros do Conselho Fiscal, da "Cia. Norte Sul de Expansão Comercial", depois de apreciarmos a proposta para alteração dos Estatutos Sociais da Empresa, apresentada pela Diretoria, somos de Parecer que a mesma deve ser aprovada. Belém, 20 de maio de 1966. — A) Raul Nery Barauna, Emanuel Vilanova de Bastos, Edú Ziebell de Abreu".

Submetida à votação, digo à discussão e como não tendo nenhuma manifestação sido feita, foi a mesma colocada em votação e aprovada por unanimidade.

Passando à segunda parte da ordem do dia o sr. Presidente dos Trabalhos cedeu a palavra ao sr. Alemar Dias Rodrigues, que mostrou aos Acionistas presentes a necessidade de ser criada na cidade de Manaus, vizinho Estado do Amazonas uma filial de nossa organização, dando em linhas gerais as vantagens que poderão advir adiantando

que na recente estada naquela cidade os srs. Carlos Teixeira Pinto e Edú Ziebell de Abreu, tinham feito estudos minuciosos do mercado local e que as perspectivas são promissoras, solicitou em seguida ao senhor Presidente que colocasse a matéria em discussão e posterior votação, isto feito e depois de respondidas algumas perguntas técnicas aos srs. Carlos Teixeira Pinto e Edú Ziebell de Abreu, e satisfeitos os interlocutores, foi colocada a matéria em votação e aprovada por unanimidade. Para complemento da proposta feita pelo sr. Alemar Dias Rodrigues o sr. Edú Ziebell de Abreu, propôs fosse destacado capital de Cr\$ 1.000.000 (Hum milhão de cruzeiros), para a filial de Manaus, Pedindo a palavra o sr. Alemar Dias Rodrigues adiantou que tinha sido feito contacto com o proprietário do Imóvel situado à Rua Dr. Moreira n. 223, para ali ser instalada a nossa filial, os acionistas presentes aprovaram as medidas com uma salva de palmas.

Devido ao adiantado da hora, foi a presente sessão encerrada e mandado lavar a presente Ata que foi assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e por mim que a secretariei. Conforme, digo, confere com o original.

Carlos Teixeira Pinto  
BANCO DO ESTADO DO  
PARÁ, S A

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de (três mil e quinhentos cruzeiros).

Belém, 23 de junho de 1966

(a.) Ilegível.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço por semelhança a firma retro de Carlos Teixeira Pinto.

Belém, 23 de junho de 1966.

Em testemunho R. M. B. L. da verdade.

Rosa Maria Barata Leite  
Tabeliã Vitalícia

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 23 de junho de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 24 da mesma data contendo uma (1) folho de n. 8241 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 914/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de junho de 1966.

Pelo Diretor Carmen Celeste Tenreiro Aranha.  
Reg. n. 1769 — Dia 19/7/66

MARTINS MELO S/A.,  
INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia vinte e sete (27) de junho de 1966.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de junho de mil, novecentos e sessenta e seis, (1966), nesta cidade de Belém do Pará, à Rua 15 de Novembro, número duzentos e trinta e oito (238), altos, legalmente convocados, reuniram-se em Assembléia Geral, os acionistas de nossa empresa, às 16 horas, como consta do Livro de Presenças, às folhas oito (8). Depois de abertos os trabalhos pelo Acionista Doutor Antônio Gonçalves Bastos, unanimemente aclamado para presidir a Assembléia Geral, que verificou haver número legal de acionistas presentes à reunião e convidou para secretariá-lo os acionistas Amélio Marques Paixão e Amadeu Fernandes Cavaco, que ocuparam respectivamente, os cargos de primeiro e segundo secretários. Constituída assim a mesa, ordenou o Senhor Presidente fosse procedida a leitura do anúncio de convocação, que estava redigido nos termos seguintes: "Martins Melo S.A. Indústria e Comércio" — Assembléia Geral Extraordinária —



Convocação — Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 27, às 16 horas, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro 238, — 1º andar, a fim de tratar do seguinte: a) Aumento do Capital Social; b) Reforma Estatutária; c) O que ocorrer. Belém, 21 de junho de 1966. a) A Diretoria". Terminada a leitura, explicou o Senhor Presidente que a Diretoria havia lembrado que, nos termos da Lei em vigor e para gozar os seus benefícios, quanto ao Imposto de Renda e Sêlo, os Fundos constantes do Balanço, deveriam ser transferidos para Capital, durante este exercício e, uma vez que, não havia entrada de dinheiro, não seria necessário também nova Assembléia para solucionar o caso, submetia à discussão da Assembléia o pensar da Diretoria. Ante essa explicação, o presidente da Diretoria propôs que o Capital fôsse aumentado para Cr\$ 750.000.000 — (Setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros) ou seja um aumento de Cr\$ 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), originário do seguinte: Fundo da Lei 4239/63, Cr\$ 49.131.328 (Quarenta e nove milhões, cento e trinta e um mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros). Fundo para aumento de Capital, Cr\$ 87.654.263 — (Oitenta e sete milhões seiscientos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros), Lucros Suspensos, Cr\$ 14.246.813 (Quatorze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros) e Fundo de Correção Monetária, Cr\$ 88.967.596 — (Oitenta e oito milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros), sendo parte deste valor, resultante da correção monetária de abril findo. Esta proposta

foi aceita por todos os acionistas presentes e assim, ficou estabelecido que o Artigo Quarto do Capítulo Segundo de nossos Estatutos, passará a ter a seguinte redação: O Capital da Sociedade que era de Cr\$ 510.000.000 — (Quinhentos e dez milhões de cruzeiros), passará a ser de Cr\$ 750.000.000 — (Setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), dividido em 750.000 (Setecentos e cinquenta mil) ações ordinárias, Nomina-tivas ou Ao Portador, de acôrdo com a preferência dos acionistas, do valor nominal de Cr\$ 1.000 — (um mil cruzeiros) cada uma. Diante da alteração e aprovação do aumento do Capital Social, propôs o acionista Amadeu Fernandes Cavaco, que o aumento vigorasse a partir de primeiro de julho do corrente ano, o que, unanimemente foi aceito pelos acionistas presentes. Passando-se seguidamente à terceira parte da ordem dos trabalhos "o que ocorrer", colocou o Senhor Presidente a palavra a quem dela uso quisesse fazer à disposição, mas como nenhum dos presentes se manifestasse, deu os trabalhos por suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida em voz alta pelo primeiro secretário e uma vez achada conforme, foi assinada pela mesa e demais acionistas presentes. Belém, 27 de junho de 1966.

aa.) Antônio Gonçalves Bastos, Amélio Marques Paixão, Amadeu Fernandes Cavaco, David Lopes, Álvaro Domingues Correia, José Ivo Loureiro do Amaral, Germano José de Melo, Carlos Alberto Lopes, Serafim Pereira, Antônio Soares Nunes Margarido e Manuel Francisco Gonçalves.

Confere com o original.  
**David Lopes**  
Presidente

#### CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma retro de David Lopes.

Belém, 5 de julho de 1966.

Em testemunho N.E.C. M. da verdade.

**Ney Emil da Conceição Massias**

Escrevente autorizado

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Cr\$ 30.000

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de (trinta mil cruzeiros).

Belém, 6 de julho de 1966.

a.) Ilegível.

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 2 (duas) vias foi apresentada no dia 6 de julho de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data contendo 3 (três) folhas de n. 6690/6692, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 991/66. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 6 de julho de 1966.

Pelo Diretor **Dirce Rendeiro de Noronha**  
Reg. n. 1782 — Dia 19/7/66

#### OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S.A. (OSNAVE)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em dois de julho de Hum mil novecentos e sessenta e seis.

Aos dois dias do mês de julho de hum mil novecentos e sessenta e seis, às quatorze horas reuniram-se em primeira convocação, em assembléia geral extraordinária, os acionistas de "Oscar Santos Navegação S.A." (OSNAVE), na sede social à travessa Padre Eutíquio, número, trezentos, representando a totalidade do capital social, como assim consta do livro de presença. Assumiu a presidência da reunião a diretora americana da Cruz Souza So-

bral, a qual, verificando a existência de número legal, declarou aberta a sessão e convidou os presentes a elegerem um dentre eles para presidir, na forma do disposto no parágrafo único do artigo dezessete dos Estatutos Sociais, sendo indicado pelos componentes da reunião a própria diretora presidente América da Cruz Souza Sobral que, aceitando a indicação de seu nome, convidou os acionistas Antonio Maria Souza Sobral e Maria Adelina de Souza Neves para secretariar os trabalhos. Constituída, assim, a mesa, a senhora Presidente mandou que eu, Antonio Maria Souza Sobral, secretário, lêsse o edital de convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado, nos dias, vinte e quatro e vinte e nove de junho findo e dois do corrente, o que fiz nos termos seguintes: "Oscar Santos Navegação S.A. (OSNAVE) Assembléia Geral Extraordinária. Edital de Convocação. Ficam convidados os senhores acionistas de "Oscar Santos Navegação S.A." (OSNAVE) a comparecer à sede social, à travessa Padre Eutíquio, número, trezentos, no dia dois de julho, às quatorze horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — retificação da ata da Assembléia Geral Extraordinária de nove de junho corrente; e b) — o que ocorrer. Belém, Pará, vinte e três de junho de (hum mil novecentos e sessenta e seis). (a.) Amé-rica da Cruz Souza Sobral. "Concluída a leitura, a senhora Presidente declarou aos presentes que, como era do conhecimento dos senhores acionistas, a Assembléia tinha por finalidade retificar o engano constante da ata de nove de junho findo, arquivada na Junta Comercial sob o número de ordem setecentos e setenta e oito barra sessenta e seis, por despacho do dia dez do



mesmo mês e ano, que qualifica o acionista José Luiz de Souza Sobral como maior e comerciante ao invés de menor pubere e estudante, como o é, reificação que importa em também retificar o mesmo engano nas listas de acionistas de dezenove de abril e vinte e oito de maio do ano corrente, arquivadas, respectivamente, na mesma repartição sob os numeros de ordem quatrocentos e dezessete barra sessenta e seis e seiscentos e noventa e sete barra sessenta e seis, por despacho de vinte de abril e trinta e um de maio deste ano, motivo porque solicitava a Assembléia autorização para retificar o engano e ratificar a correção, com o que está de pleno acôrdo o Conselho Fiscal, conforme parecer de 23 de junho findo, Submetido o assunto ao exame dos senhores acionistas e em seguida á votação foi o pedido aprovado por maioria absoluta de votos. Nada mais havendo a tratar, a senhora Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos foi a mesma lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e demais acionistas sendo o acionista José Luiz de Souza Sobral assistido de seu pai Arnaldo de Jesus Felício Sobral. O referido é verdade. Eu, Antônio Maria de Souza Sobral, secretário, lavrei a presente ata. Belém, Pará, dois de julho de hum mil novecentos e sessenta e seis. (aa.) América da Cruz Souza Sobral, Antônio Maria Souza Sobral, Maria Adalina Souza Neves, América de Nazaré Souza Sobral, Feliciano da Silva Santos Ursulina do Rosário Serio Santos, Aca-cio Souza Sobral, Maria de Nazaré do Rosário Pinho, Arnaldo de Souza Sobral, José Luiz de Souza Sobral e Arnaldo de Jesus Felício Sobral. Certifico que está conforme com o original. Belém, Pará, dois de julho de hum mil no-

vecentos e sessenta e seis. (a.) América da Cruz Souza Sobral

**CARTÓRIO CHERMONT**  
Reconheço por semelhança a firma supra de América da Cruz Souza Sobral.

Belém, 12 de julho de 1966.

Em testemunho H.M. da verdade.

Humberto Mendes

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S A**

Cr\$ 3.500

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de (três mil e quinhentos cruzeiros).

Belém, 13 de julho de 1966.

(a.) Ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 4 (quatro) vias foi apresentada no dia 13 de julho de 1966.

e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data contendo 2 (duas) folhas de n. 8750 871, que vão por mim rubricadas com o apelido Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 13 de julho de 1966.

Dirce Rendeiro de Noronha

Reg. n. 1779 — Dia 19/7/66

**M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.**  
Ata da Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1966.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e seis, às dez horas, na sede social de "M. F. Gomes, Comércio e Indústria S.A.", à avenida Senador Lemos, n. 377, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária que havia sido prévia o regularmente convocada, conforme editais publicados no "Diário Oficial" do Estado, edições de 19, 20 e 21 de abril de 1966 e no jornal "A Província do Pará", edições de 20, 26 e 30 do mesmo mês e ano,

os acionistas da aludida sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a ordem do dia constante dos aludidos editais. Constatado pelo exame do livro de presenças haver acionistas em número legal para deliberações, foi instalada a Assembléia, sendo aclamado para presidí-la o acionista Sr. Manoel Fernandes Gomes, o qual convidou os acionistas Rosa Laurentina Gonçalves de Moura Pereira Gomes e Victor Francisco da Silva para secretariarem os trabalhos. Dando início aos trabalhos o sr. presidente determinou ao sr. secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito, e cujo teor é o seguinte: "M. F. Gomes, Comércio e Indústria S.A.", Assembléia Geral Ordinária. — Convocação. — Nos termos do art. 98, do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, e do art. 15 de nossos Estatutos, convoco os acionistas de "M. F. Gomes, Comércio e Indústria S.A." para, em Assembléia Geral Ordinária, reunirem-se às dez (10) horas do dia trinta (30) de abril corrente, na sede social, instalada à av. Senador Lemos, 377, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tomarem as contas da Diretoria examinarem e discutirem o Balanço e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao movimento de 1965, sobre eles deliberando, assim como elegerem o Conselho Fiscal para o exercício corrente, arbitrando as remunerações mensais de seus membros e da Diretoria. Belém, 18 de abril de 1966. "M. F. Gomes, Comércio e Indústria S.A.", Manoel Fernandes Gomes, Diretor-Presidente. Depois dessa leitura, passou o sr. presidente à ordem do dia, colocando à disposição dos presentes, para sua apreciação, o Balanço, Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, documentos

esses relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1965. Depois de amplamente debatidos e minuciosamente examinados os aludidos documentos, foram os mesmos aprovados unanimemente pelos acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em face da decisão dos srs. acionistas, declarou o sr. presidente que se achavam aprovadas, sem qualquer restrição as contas da diretoria, relativas ao período encerrado a 31 de dezembro de 1965. Em seguida o sr. presidente disse que a Assembléia deveria pronunciar-se sobre o destino a ser dado ao saldo que se encontrava à sua disposição no valor de Cr\$ 36.665.956. Após demorado exame do assunto, decidiram os presentes que o mencionado saldo deveria ser levado à conta Lucros Suspensos, para posterior distribuição. A seguir, o sr. presidente pediu aos presentes que, na forma do edital de convocação procedessem à eleição do Conselho Fiscal que irá servir durante o corrente exercício. Confeccionadas as chapas e efetuada a votação, verificou-se haverem sido eleitos os seguintes conselheiros: — Membros Efetivos: — Osvaldo Pacheco Dillon, brasileiro, casado, bancário, David Loureiro, português casado, comerciante, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, brasileiro, casado, advogado. Suplentes: — Emanuel Vila Nova de Bastos, brasileiro, casado comerciante, Antonio Pinho da Silva, brasileiro, casado, comerciante, os quais foram desde logo empossados. Prosseguindo nos trabalhos, pediu o sr. presidente que os srs. acionistas fixassem os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Por proposta da acionista sra. Hortência Pereira Campos Borges e Gomes, foi aprovada a remuneração mensal de Cr\$ 2.000 (Dois mil cruzeiros) para cada membro efetivo



do Conselho Fiscal. Como estivesse esgotada a ordem do dia, o sr. presidente colocou a palavra à disposição de quem dela desejasse fazer uso. Manifestou-se, então, o acionista sr. Eduardo de Bastos Coutinho, para dizer que a Assembléa deveria estudar a possibilidade de serem reajustados os honorários da diretoria da sociedade, os quais já não mais atendiam às necessidades de seus membros e estavam completamente desatualizados em face da constante elevação do custo de vida. Propunha, pois que para o presente exercício fossem fixadas as seguintes remunerações: — Diretor-Presidente-Cr\$ 400.000 (Quatrocentos mil cruzeiros); Diretor-Comercial-Cr\$ 350.000 (Trezentos e cin-

quenta mil cruzeiros); Diretor -Industrial-Cr\$ 350.000 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros). Depois da amplamente discutida, foi a proposta do acionista sr. Eduardo de Bastos Coutinho, aprovada por unanimidade abstendo-se de votar os membros da diretoria. Nada mais havendo a tratar e como nenhum acionista desejasse usar da palavra, o sr. presidente determinou que fôsse suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, encerrando-se, em seguida a sessão.

Belém (Pa.), 30 de abril de 1966 — Manoel Fernandes Gomes, Rosa Laurentina Gonçalves de Moura Pereira Gomes,

Victor Francisco da Silva, Hortência Pereira Campos Borges e Gomes, Manoel de Oliveira, Joaquim Borges Gomes, Eduardo de Bastos Coutinho.

Confere com o original: **Manoel Fernandes Gomes** Presidente da Assembléa Geral

**CARTÓRIO CHERMONT** Reconheço por semelhança a firma retro de Manoel Fernandes Gomes. Belém, 4 de julho de 1966.

Em testemunho H.M. da verdade.

**Humberto Mendes**

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.**

Cr\$ 4.500 Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de (quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Belém, 4 de julho de 1966. (a.) Ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 4 de julho de 1966 e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data, contendo duas (2) folhas de n. 8679/81 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento o n. 987/66. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 4 de julho de 1966.

Pelo Diretor **Carmen Celeste Tenreiro Aranha**. Reg. n. 1773 — Dia 19/7/66

**BANCO DO PARÁ, S. A.**

Sob contróle acionário do Banco do Estado de São Paulo, S. A.

Rua Conselheiro João Alfredo, 176 — Belém-Pará Carta Patente n. 1659, de 11 de setembro de 1950

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1966

**— A T I V O —**

**— P A S S I V O —**

<b>A—DISPONÍVEL — CAIXA</b>			
Em moeda corrente .....	8.432.984		
Em depósito no Banco do Brasil S. A.	88.266.615		
Em outras espécies .....	5.443.000	102.142.599	
<b>B—REALIZÁVEL</b>			
Dep. em dinheiro, à ordem do BANCENTRAL ..	101.839.961		
Apólices e Obrigações Fed. dep. à ordem do BANCENTRAL, no valor nominal de Cr\$ 900.000 ..	828.729		
	102.668.690		
Dep. no BANCREVÊA à ordem da SPVEA ..	593.757		
Empréstimos em C Corrente	14.168.718		
Empréstimos Hipotecários	1.560.814		
Títulos Descontados ..	503.580.174		
Correspondentes no País ..	64.823		
Outros créditos ..	10.612.849	633.249.825	
Imóveis .....	23.302.312		
<b>Títulos e valores mobiliários:</b>			
<b>Obrigações Reajustáveis do Tes. Nac. — Fundo de Indenização Trabalhista — Lei 4.357-64 ..</b>			
	2.272.200		
<b>Ações e Debêntures ..</b>	3.512.334	5.784.534	662.336.671
<b>C—IMOBILIZADO</b>			
Edifícios de uso do Banco	15.250.000		
Móveis e Utensílios ..	10.085.964		
Material de expediente ..	1.200.905		
Instalações .....	2.245.701		
Bens C Reavaliação ..	23.626.215	52.408.785	
<b>D—RESULTADOS PENDENTES</b>			
<b>Despesas Gerais e Outras</b>			
Contas .....	13.892.882	13.892.882	
<b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
Valores em garantia ..	52.212.300		
Valores em custódia ..	22.292.965		
Títulos a receber de C Alheia ..	341.904.320		
Outras contas .....	10.950.226	427.359.711	
	<b>Cr\$ 1.258.140.648</b>		

<b>F—NÃO EXIGÍVEL</b>			
Capital .....	80.000.000	80.000.000	
Fundo de reserva legal .....	5.543.944		
Fundo de previsão .....	6.690.181		
Fundo de amortização do ativo fixo ..	215.233		
Correção monetária do ativo—Lei 4.357, de 1964 ..	23.670.049		
Fundo de Ind. Trabalhista — Lei 4.357, de 1964 ..	2.347.022	118.466.429	
<b>G—EXIGÍVEL</b>			
<b>DEPÓSITOS</b>			
<b>à vista e a curto prazo:</b>			
de Poderes Públicos ..	123.275		
em C C Sem Limite ..	132.968.136		
em C C Populares ..	385.760.447		
Outros depósitos ..	25.800.532	544.652.390	
<b>a prazo:</b>			
a prazo fixo .....	23.111.033	23.111.033	
		567.763.423	
<b>Outras Responsabilidades:</b>			
Correspondentes no País	133.457.633		
Ordens de pagamento e outros créditos ..	2.822.120		
Dividendos a pagar ..	1.751.799	138.031.552	705.794.975
<b>H—RESULTADOS PENDENTES</b>			
Contas de resultados .....		6.519.533	
<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
Depositantes de valores em gar. e em custódia ..	74.505.165		
Depositantes de títulos em cobrança do País ..	341.904.320	341.904.320	
Outras contas .....	10.950.226	427.359.711	
	<b>Cr\$ 1.258.140.648</b>		



## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS &amp; PERDAS" EM 30-6-66

— DÉBITO —		— CRÉDITO —	
<b>DESPESAS GERAIS</b>		Receita de Juros .....	15.701.927
Honorários, Ordenados, Instituto de Previdência, Fundo de Indenizações Trabalhistas e Assistência aos Desempregados	39.344.553	Menos os do 2.º semestre .....	4.290.283
Gastos de Material .....	619.676		11.411.644
Despesas Diversas .....	18.410.125	Descontos .....	6.858.384
	58.374.354	Menos os do 2.º semestre .....	2.229.250
			4.629.134
<b>IMPOSTOS</b> .....	2.285.686	<b>RENDAS DE COMISSÕES</b> .....	31.904.799
<b>DESPESAS DE JUROS</b> .....	6.880.688	<b>OUTRAS RENDAS</b> .....	5.826.868
<b>DESPESAS DE COMISSÕES</b> .....	124.599	Saldo que se transfere para o 2.º semestre .....	13.892.882
	Cr\$ 67.665.327		Cr\$ 67.665.327

Belém, 08 de julho de 1966.

(aa) Dr. Joaquim Benedicto de Souza Campos  
Diretor-Superintendente  
Dr. Oscar Faciola — Presidente

Ubirajara Torres Cuêco  
—Tec. em Contabilidade  
DEC-IR-Pa. 1263-CRC-Pa. 160  
Pedro Butignole  
Diretor-Secretário (substituto)

## PARECER DO CONSELHO FISCAL.

O Conselho Fiscal do BANCO DO PARÁ, S/A, no desempenho das funções que lhe conferem os Estatutos, procedeu ao exame do Balanço Geral e Contas Relativas ao primeiro semestre do ano de mil novecentos e sessenta e seis, os quais foram encontrados em ordem e de acordo com a escrituração.

Belém, 8 de julho de 1966.

(aa) Paulo Lopes de Azevedo  
Abel Borrajo  
Rodrigo Lyra de Azevedo.

(Reg. n. 1785 — Dia 19-7-66)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Sônia Dalva Mártires, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração. (G. — Reg. n. 7708 — do dia 14/7 a 14/8/1966).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimundo Nonato Azevedo, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com

os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração. (G. — Reg. n. 7707 — do dia 14/7 a 14/8/1966).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Vega Alves de Souza, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Educação Física, nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a

partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1966.

(a) Lucimar Cordeiro de Almeida, Diretor da Pessoal.

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 7706 — do dia 14/7 a 14/8/1966).





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1966

NUM. 6.463

ACÓRDÃO N. 334

Recurso "Ex-offício" de "Habeas-corpus" Liberatório da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido — Raimundo Clemente Pereira.

Relator — Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva.

EMENTA — Nas prisões por contravenção a nomeação de defensor ao paciente, é formalidade essencial, nos termos do art. 261 do Cod. Proc. Penal.

Se, das respostas obtidas pela autoridade na lavratura do auto de flagrante não resultar fundada suspeita contra o flagrado, este não poderá ser recolhido a prisão sob pena de infringência ao art. 304 do Cod. Proc. Penal.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de recurso "ex-offício" de "habeas-corpus", em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara e recorrido, Raimundo Clemente Pereira.

Flagrado portando ilegalmente uma arma de fogo e tendo tentado recuperá-la subornando o policial que a apreendeu, Raimundo Clemente Pereira foi preso e recolhido ao Distrito Policial da Pedreira, acusado da autoria do crime previsto no art. 333 do Cod. Penal, e da contravenção capitulada no art. 19 da Lei das Contravenções, sendo autoado em flagrante delito.

Alegando ser inverdade a versão dos fatos narrada pelo seu condutor, pois a verdade é que o policial que prendeu o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

paciente, fê-lo por não conseguir extorquir-lhe a importância de Cr\$ 5.000, e taxando de nulo o flagrante por falta de nomeação de defensor ao contraventor, pelo bacharel Odilson Novo foi requerida em seu favor uma ordem de "habeas-corpus, ao Juiz da 10a. Vara desta Comarca.

Informando o motivo da prisão o titular do Distrito da Pedreira, pelo ofício de fls. 4 declarou que a prisão de Raimundo Clemente Pereira deu-se por ter sido encontrado portando uma Mauser de marca "Berreta" e tentado subornar o guarda civil Francisco de Castro Costa com importância de Cr\$ 5.000. Na mesma oportunidade enviou ao Juiz processante uma cópia do auto de flagrante lavrado contra o paciente.

O M. P. pronunciou-se favorável à concessão da medida, por ser nulo o flagrante, do qual não consta a nomeação obrigatória de defensor ao contraventor.

Acolhendo esse parecer, o digno Juiz "a quo", reconhecendo ainda que, com respeito à acusação de corrupção ativa nenhuma alusão foi feita pelo policial condutor, sua pretensa vítima, deferiu o pedido e mandando expedir o necessário "alvará de soltura", por obrigação funcional, recorreu de sua decisão para este Egrégio Tribunal.

Isto pôsto:

A nomeação de defensor no auto de flagrante, é formalidade essencial quando se trata de prisão por contravenção. O paciente foi preso por porte ilegal de arma de fogo, em

uma festa dançante. Ao ser lavrado o auto da sua prisão, uma das formas pela qual se inicia o processo das contravenções, não se cumpriu o disposto no art. 532 do Cod. Proc. Penal, modificado pelo Decreto-Lei 4.769, de 1o. de outubro de 1942, pelo qual a autoridade que presidir a lavratura do flagrante, observará, sempre que for possível, o disposto no art. 261 daquele código, que garante ao acusado, ainda que ausente ou foragido, ser processado com a assistência de um defensor. Não constando do auto o motivo que impossibilitou a nomeação recomendada pela lei, numa cidade em que, como bem ressaltou o digno Juiz "a quo", não há falta de advogados, o descumprimento dessa formalidade fulminou de nulidade e flagrante, tornando ilegal a prisão pela prática de contravenção.

Quanto à impugnação da autoria do crime de corrupção ativa, previsto no art. 333 do Cod. Penal também não prevalece o registro da flagrância, pelo fato desta não resultar provada dos depoimentos nele constantes. O próprio policial apreensor da arma, condutor do paciente e seu apresentante à autoridade que presidiu o flagrante, em suas declarações nenhuma referência fez ao suposto suborno, referido nas informações. Por outro lado, não consta a importância do suborno, houvesse sido legalmente apreendida.

Ora, se a lei processual penal, em seu art. 304, parágrafo único dispõe que o

conduzido só será recolhido à prisão, se das respostas obtidas pela autoridade no auto de flagrante resultar fundada suspeita contra ele, infere-se que, no caso presente, o cerceamento de sua liberdade de locomoção é ilegal, eis que a imputação que lhe foi atribuída, não ficou configurada.

Por todos esses fundamentos,

Acórdam os membros da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 5 de maio de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de julho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6710 — Dia — 19.7.66).

ACÓRDÃO N. 335

Recurso "Ex-offício" de "Habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 10a. Vara.

Recorrido — José Saraiva de Freitas Filho.

Relator — Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva.

EMENTA — A Laconica informação da autoridade coatôra, confirmando a prisão sem explicar em que caráter foi efetuada, faz presumir a sua ilegalidade e impõe a concessão da medida liberatória.

Pelo bacharel Odilson Novo e em favor de José Saraiva de



Freitas Filho, foi requerida ao titular da 10a. Vara uma ordem de "habeas-corpus" liberatório fundamentada no parágrafo 23 do art. 141 da Constituição Federal.

A prisão, que o impetrante qualifica de ilegal, deu-se no dia 26 de janeiro passado, por ordem do comissário Bernardino Assis, sob o pretexto de haver o paciente participada de uma desordem ocorrida na vespera na pensão alegre denominada Carmelia, da qual saiu ferido seu irmão de nome Raimundo, baleado pelo investigador de polícia Oscar Ribeiro dos Santos.

Esclarecendo os motivos da prisão, o comissário apontado como seu mandante informou que o paciente foi preso no dia 26 de janeiro, por haver participado de uma agressão de que foi vítima o mencionado investigador fato ocorrido na casa n. 2204, da Trav. da Estrela, onde funciona a pensão alegre conhecida por Carmelia.

Oficiando no processo o representante da justiça pública em seu parecer de fls. 5, reconhecendo a ilegalidade do constrangimento imposto à liberdade do paciente, opinou pelo deferimento do pedido.

Ante a informação policial que não esclareceu estar a prisão devidamente legalizada, e adotando a opinião manifestada pelo órgão do M. P., o digno Juiz "a quo" concedeu a ordem e cumprindo determinação legal, recorreu de sua decisão para este Egrégio Tribunal.

Isto pôsto:

Fora dos casos permitidos em lei, ninguém poderá ser preso. É a norma expressa no parágrafo 20 do art. 141 de nossa Carta Magna Federal.

Daí resulta que, não havendo lavratura de flagrante, decretação de prisão preventiva ou condenação exarada em processo regular, toda e qualquer privação da liberdade individual, seja a que título fôr, deve ser considerada constrangimento ilegal do direito de locomoção.

A laconica informação da autoridade policial confirmando a prisão, sem explicar em que caráter foi efetuada, faz presumir a sua ilegalidade, ensejando o pedido de "ha-

beas-corpus", acertadamente concedido pelo magistrado de primeira instância.

Com estes motivos, por unanimidade de votos, os membros da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Acórdam em negar provimento ao recurso compulsório, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 28 de abril de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS. Presidente — ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA. Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

G. Reg. n. 6711 — Dia — 19.7.66).

#### ACÓRDÃO N. 336

Apelação Penal de Ponta de Pedras

Apelante — A Justiça Pública.

Apelado — Osmar Ferreira. Relator — Desembargador Roberto Freire.

EMENTA — Constatadas a falta de quesitos indispensáveis e a patente contradição nas respostas dos jurados, anula-se a decisão do Tribunal do Juri, para ser o acusado submetido a novo julgamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da comarca de Ponta de Pedras, em que é apelante, a Justiça Pública, e apelado, Osmar Ferreira.

No uso de suas atribuições funcionais, o promotor público da comarca de Pontas de Pedras apresentou denúncia contra Osmar Ferreira, brasileiro, braçal, residente no lugar Crairú daquele município, acusando-o da autoria do crime expresso no art. 121 do Cod. Penal, por haver, no dia 9 de abril de 1964, no lugar mencionado, assassinado Lucindo Alves Ferreira.

Segundo a peça acusatória, no dia aludido, cerca das 19 horas, no porto da residência do acusado, às margens do Garapé Crairú, em meio a uma altercação, Osmar Ferreira atingiu Lucindo Alves Ferreira com uma pancada vibrada com um remo, lançan-

do-o à água. Quando voltava à tona, foi recebido com um segundo golpe na região frontal, em consequência do qual veio a falecer.

O fato delituoso desenrolou-se sem testemunhas, sendo instaurado inquérito policial para a sua elucidação, depois que o cadáver de Lucindo foi encontrado dois dias após o seu desaparecimento, pelo indivíduo conhecido por João Cabeludo.

O corpo da vítima, de ordem do comissário de polícia local, foi sepultado sem a necessária necropsia e, embora posteriormente, o titular da comarca houvesse determinado a sua exumação para cumprimento da quela formalidade legal, esta não se concretizou, por motivos que os autos não declaram.

O indiciado confessou o crime dizendo tê-lo praticado em legítima defesa quando agredido pela vítima armada com uma faca, sendo sua prisão preventiva decretada com base no art. 312 do Código Processual Penal.

Em juízo o acusado foi qualificado e interrogado recebendo um defensor dativo que, em suas razões preliminares solicitou a sua absolvição, invocando em seu favor a dirimente da legítima defesa.

Sumariando o feito o digno Juiz "a quo" ouviu os depoimentos de seis testemunhas e, encerradas as alegações finais, pronunciou o denunciado como incurso nas penas do art. 121 do Código Penal, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Juri.

Depois de receber o libelo e a contrariedade, o Juiz processante designou a data de 16 de novembro de 1965 para o julgamento quando, o Conselho de Sentença previamente escolhido e comprometido, acolhendo a dirimente arguida pela defesa, decretou a absolvição do réu, com apoio no inciso II do art. 19, combinado com o art. 21, ambos do Cod. Penal.

Inconformado, e alegando ter sido a decisão do juri manifestamente contrária à prova dos autos, a promotoria da comarca ofereceu apelação, com base no art. 595, letra d), inciso III, tudo do Cod. Proc. Penal. Recebido e regularmente

processado, o recurso subiu a esta superior instância onde, ouvido o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado, seu parecer foi pela anulação do julgado pois, havendo sido desclassificado o crime, a sentença deveria ter sido prolatada pelo presidente do Tribunal Popular, na sua qualidade de Juiz singular.

É o relatório:

As decisões proferidas pelo Tribunal do Juri baseiam-se em respostas dadas pelos jurados as perguntas escritas que lhes são formuladas, pelo Juiz que o preside. Por isso mesmo, a formulação desse questionário está subordinada a regras rígidas que deverão ser rigorosamente observadas, sob pena de ser o julgamento eivado de nulidade. Estas regras estão enunciadas no art. 484 do Cod. Proc. Penal.

Entretanto, se ao responder a esse questionário, o conselho julgador concluir pela inexistência de qualquer dos crimes enumerados no parágrafo 1o. do art. 74 do citado Código, únicos cujo julgamento compete privativamente ao Tribunal Popular, em contraposição à classificação dada pela denúncia e referendada pelo libelo, a sentença deverá ser prolatada pelo seu presidente, na qualidade de Juiz singular. Desclassificada a infração, cessa imediatamente a função do corpo de jurados, ficando prejudicados os demais quesitos formulados, como imperativamente impõe o parágrafo 2o. do art. 492 do citado Código de Processo.

No julgamento a que foi submetido o réu, ora apelado, o digno Conselho de Sentença da Comarca de Ponta de Pedras, após reconhecer a existência do fato denunciado afirmando ter sido Osmar Ferreira o autor das lesões corporais sofridas pela vítima, respondendo ao segundo quesito negou que essas lesões houvessem sido a causa de sua morte. Com tal decisão os jurados proclamaram a inexistência do crime de homicídio, atribuído ao acusado, para considerá-lo como responsável apenas pelas lesões constatadas no exame de corpo de delito indireto, feito pelo depoimento conteste de várias testemunhas.



Além disso, para caracterizar-se a desclassificação do crime de homicídio doloso para o de lesão corporal seguida de morte, como deliberou o juri, seria necessário que os jurados afirmassem que esta resultou independente da vontade do agente, que não assumiu o risco de produzi-la. Só então, a intervenção do presidente, agindo como juiz singular, poderia justificar-se, cessando a atribuição julgadora do conselho de jurados.

A falta de indagação aos Juizes de fato, dessas circunstâncias, previstas no art. 129, parágrafo 3o. do Cod. Penal do julgamento, como já decidiu esta Egrégia Câmara em Acórdam datado de 30 de julho de 1964, da autoria do eminente desembargador Mendes Patriarcha.

No processo em causa, isso não aconteceu. Negada a letalidade, o Juiz passou a questionar o conselho sobre a excludente da legitima defesa invocada pela contestação, dirimindo que foi reconhecida e serviu de fundamento para a absolvição do acusado.

Ora, concretizando-se a desclassificação com a resposta negativa ao quesito sobre a letalidade do ato atribuído ao apelado, a inexistência dos quesitos sobre as circunstâncias previstas no parágrafo 3o. do art. 129 do Cód. Penal, e a continuação do julgamento com perguntas de defesa, eivaram a decisão de nulidade insanável, não só pela falta de formulação de quesitos indispensáveis, como ainda pela contradição flagrante entre as respostas dos jurados. Patenteada destarte a deficiência do questionário e a comprovada dissonância entre as respostas do conselho e a decisão prolatada,

Acórdam, os membros da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, em dar provimento ao recurso para, anulando o julgamento nos termos do parágrafo único do art. 564 do Código Processo Penal, submeter o réu, ora apelado, a novo juri.

Belém, 28 de abril de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — ROBERTO CARDOSO FERREIRA DA SILVA, Relator

OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 6712 — Dia — 19.7.66).

#### ACÓRDÃO N. 337

Recurso "Ex-officio" de "Habeas-corpus" Liberatório da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.

Recorrido — Walter Santos Costa.

Relator — Desembargador Edgar Mendonça.

EMENTA — Torna-se ilegal a prisão do paciente quando ultrapassado sem motivo justificado, o prazo legal para a remessa do inquérito policial ao Juízo Criminal. Confirma-se, assim, a decisão recorrida, concessiva do "habeas-corpus" liberatório.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" liberatório, em que figuram como partes, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara e, sendo recorrido, Walter Santos Costa.

Mário de Azevedo Nogueira, solicitou uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Walter dos Santos Costa, brasileiro, casado, maior, trabalhador braçal, residente e domiciliado nesta cidade, o qual foi preso em flagrante delito no dia 10 do mês de janeiro do corrente ano, sem que até o dia 28 do mesmo ano e mês houvesse dado entrada, o inquérito a respeito, na Repartição Criminal, conforme demonstra a certidão de fls. 5.

Ouvidor o Dr. 5o. Promotor Público manifestou-se pela concessão do remédio legal pretendido.

Isto pôsto, o Dr. Juiz "a quo" houve por bem deferir a medida solicitada, determinando que fosse expedido, em favor do paciente, alvará de soltura, se por "al" não estivesse preso. É o relatório.

O que tudo visto e detidamente examinado e ponderado:

Através da leitura do presente processo, ficou eviden-

ciado que o paciente foi preso em flagrante delito, no dia 10 do mês de janeiro do ano em curso. Acontece que, até o dia 28 do mesmo mês e ano, ainda não tinha dado entrada na repartição competente, o inquérito a respeito (fls. 5), pelo que a prisão em tela passou a revestir-se de ilegalidade.

Justifica-se, dêste modo, plenamente, o atendimento da pretensão constante da inicial, já que foi violado o prazo consignado no artigo 10o. nossa lei adjetiva penal. Dessa orientação não discrepa a jurisprudência dêste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, mais que dos autos consta e princípios de direito atinentes ao caso em apreço.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem discrepância de votos, em tomar conhecimento do recurso "ex-officio" e negar-lhe provimento, para confirmar, assim, a decisão recorrida, por seus fundamentos que são jurídicos e estão esteiados nas provas dos autos.

Custas na forma de lei.

Belém, 5 de maio de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 16 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 6713 — Dia — 19.7.66).

#### ACÓRDÃO N. 338

Apelação Penal da Vigia  
Apelante — A Justiça Pública.

Apelado — Almir Ferreira Farias.

Relator — Desembargador Edgar Machado de Mendonça.

EMENTA — Não se toma conhecimento da apelação "ex-officio" do Dr. Juiz de Direito da Comarca por incabível na espécie. Todavia, determina-se que o processo "sub-judice" retorne, com as cautelas aconselháveis e a possível brevidade, à Comarca de origem, a fim de o Sr. Escrivão, sob as penas da lei, cien-

tificar as partes interessadas, (representante do Ministério Público e defensor dativo), de todo o conteúdo da sentença apelada, devolvendo aos mesmos os prazos que a lei lhes faculta para a interposição do recurso cabível, caso queiram.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação da Comarca da Vigia, neste Estado, em que figura como apelante, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e, apelado, Almir Ferreira Farias.

Pela análise dos autos apura-se que a Promotoria Adjunta do Termo Judiciário de São Caetano de Odivelas, Comarca da Vigia, denunciou Jaime Farache, já qualificado na inicial, como incurso nas sanções do artigo 121, parágrafo 2o. número II, combinado com o artigo 12, número II, do Código Penal Brasileiro, pelos fatos que se seguem:

No dia 20 de agosto do ano transato, pelas quinze horas, mais ou menos, viajando o denunciado Jaime Farache por uma das ruas de São Caetano de Odivelas, atropelou e matou uma galinha, que pertencia a Almir Ferreira Farias. Acontece que o dito acusado, ao retornar ao seu veículo pela mesma rua, foi procurado pelo dono do animal, para um entendimento a respeito da ocorrência. No entanto, disso resultou acalorada discussão, culminando por desforço físico, ocasião em que o denunciado, sacando de um revólver, desferiu um tiro, que quase atinge a vítima.

Citado por edital, com o prazo de quinze dias, desatendeu o réu ao chamado judicial, sendo considerado revel. À vista dessa circunstância, foi-lhe nomeado defensor dativo que, devidamente compromissado, ofereceu defesa prévia. Inquiridas as testemunhas arroladas, foram os autos com vista às partes interessadas, para as alegações finais.

Isto pôsto, o Dr. Juiz "a quo" achou por bem julgar improcedente a denúncia de fls. para absolver o réu da imputação que lhe foi movida pela Justiça Pública, uma vez que não encontrou nenhum suposto nos autos que



lhe pudesse conduzir a uma afirmação de denúncia. Houve apelação "ex-offício" para este Egrégio Tribunal de Justiça.

O Desembargador Procurador Geral do Estado manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, por ilegítimo, pois no caso em tela o fundamento foi o artigo 409 da lei processual penal, do que não cabe recurso de ofício.

É o relatório. O que tudo visto e detidamente examinado e ponderado: O parecer da douta Procuradoria Geral do Estado foi pelo não conhecimento do apelo do Dr. Juiz da Primeira Instância, por ilegítimo.

Tem toda a procedência esse entendimento, por isso que os recursos penais, via de regra, são voluntárias, salvo da sentença que conceder "habeas-corpus" e da que absolver desde logo o réu, com fundamento na existência de circunstância que exclua o crime ou isente o réu de pena (artigo 574, inciso I e II, do Código de Processo Penal).

Ora na hipótese "sub-judice", o fundamento do recurso foi o artigo 409 do precitado diploma legal, pelo que da decisão tomada pelo Dr. Juiz de Direito da Vigia não tem cabimento recurso "ex-offício".

Assim, é de acolher-se o pronunciamento do Desembargador Chefe do Ministério Público no sentido do não conhecimento do apelo, por incabível.

Sucedo, todavia, que se observou outra gritante irregularidade no bojo deste processo, ou seja, o Sr. Escrivão desatendeu o disposto no artigo 389 da lei processual penal. Este artigo ordena que a sentença seja publicada em mãos do Escrivão, que lavrará nos autos o respectivo termo, registrando-o em livro especialmente destinado a essa finalidade.

Ademais, o Sr. Escrivão, dentro de três dias após a publicação, dará conhecimento da sentença ao órgão da Justiça Pública, consoante reza o artigo 390 do dito Código. Entretanto, pela leitura dos autos averigua-se que a sentença de fls. 34 verso a 38, não foi dada ciência ao re-

presentante do Ministério Público e nem ao defensor dativo, já que o processo foi logo encaminhado à consideração desta Colenda Côrte.

Ante o exposto, o mais que dos autos consta e princípios de direito aplicáveis ao caso figurado:

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em votação unanime, preliminarmente, em não tomar conhecimento da apelação interposta pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca da Vigia, por incabível na espécie. Todavia, determinam que o presente processo retorne, com as cautelas aconselháveis e a possível brevidade, à Comarca de origem, a fim de o Sr. Escrivão, sob as penas da lei, cientificar as partes interessadas (representante do Ministério Público e defensor dativo), de todo o conteúdo da sentença apelada, devolvendo aos mesmos os prazos que a lei lhes faculta para interposição do recurso cabível, caso queiram.

Custas na forma da lei.  
Belém, 5 de maio de 1966.  
(aa) OSWALDO DE BRITO FARIA, Presidente — EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 6714 — Dia — 19.7.66).

#### ACÓRDÃO N. 339

Apelação Penal da Capital  
Apelante — Maria Macedo Monteiro.

Apelado — Napoleão Sebastião da Silva.

Relator — Desembargador Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA — O reconhecimento, por parte do Juri, de escusativa não integrada em seus elementos essenciais importa em julgamento divorciado da prova dos autos. O réu, assim indevidamente beneficiado, deve voltar a novo julgamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal, da comarca da Capital, em que é apelante, Maria Macedo Monteiro, sendo ape-

lado, Napoleão Sebastião da Silva.

Inconformada com a absolvição que beneficiou o réu Napoleão Sebastião da Silva, com o reconhecimento da excusativa da legítima defesa, apelou, em face da omissão do órgão do Ministério Público, Maria Macedo Monteiro, mãe da vítima, processando-se o recurso regularmente, com a manifestação favorável ao provimento do Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado.

Como assinala, em seu parecer, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, a decisão do Juri não encontra qualquer suporte na prova dos autos, sendo, ao revés, a ela manifestamente contrária.

O apelado se beneficiou com o reconhecimento, pelo Juri, da escusativa da legítima defesa, mas a verdade é que, no processo, nenhuma base se pode encontrar no sentido de admitir tal decisão.

A não ser o réu, que, em seu interrogatório, fls. 26, afirma que puxou da arma e fez vários disparos para amedrontar seus agressores, entre os quais estaria a vítima, ninguém mais, mesmo as testemunhas de defesa, se refere a essa agressão, mas à discussão que ambos travaram momentos antes da ocorrência.

Verdade é que uma das testemunhas, soldado da Polícia Militar, Argemiro Rodrigues Cruz, companheiro de farra do apelado, fls. 56, diz, ao depor, que ambos foram desfeiteados por um grupo de indivíduos, ao chegarem à Vila do Mosqueiro, mas, com a intervenção de terceiros, tais indivíduos se retiraram, não sabendo, entretanto, o soldado, se entre estes se encontrava a vítima.

O fato, pois, ocorreu tempos depois da suposta agressão e após séria discussão que o acusado manteve com a vítima, naturalmente agastado com a recepção desagradável que tivera, juntamente com o seu companheiro, o soldado Argemiro, e supondo que entre os provocadores, estava a vítima.

Como quer que seja, mesmo se dando de barato que o apelado falou a verdade, não se integra, na espécie, a legítima

defesa, pela ausência de seus elementos essenciais, tanto que se agressão houve, considerando-se com tal a vaia à chegada do acusado, essa devia ser atual, ou iminente, e imediata, isto é, não provocada, não podendo o réu, para legitimar-se, ultrapassar os limites razoáveis da defesa.

Nada disso se provou, a despeito de ter sido a instrução conduzida no sentido de favorecer o réu, o que demonstra a conformação do Promotor à absurda sentença do Juri, cujo reexame só foi possível com a apelação da mãe da vítima.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em dar provimento à apelação para, anulando o julgamento, ordenar que, com as formalidades legais, o apelado seja novamente julgado.

Custas na forma da lei.

Belém, 31 de maio de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Relator. Foi presente, AFFONSO CAVALERO, Sub-procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6799 — Dia — 19.7.66).

#### ACÓRDÃO N. 340

Apelação Penal de Óbidos

Apelante — Raimundo Pinto Ribeiro.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — O namoro de quatro anos, com mulher virgem, menor e honesta basta para configurar o delito de sedução.

— O atestado policial não é a única prova de pobreza.

— Não se pode exigir do defensor leigo, nomeado pelo Juiz, defeza jurídica, no seu sentido técnico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Comarca de Óbi-



dos, sendo apelante Raimundo Pinto Ribeiro e apelada a Justiça Pública.

I — O Dr. Promotor Público da Comarca de Óbidos em 10 de agosto de 1964 denunciou de Raimundo Pinto Ribeiro, paraense, solteiro, comerciante, de 20 anos de idade, residente e domiciliado na vila do Flexal, do Município de Óbidos, como incurso na sanção do art. 217 do Código Penal, relatando que o denunciado teria desvirginado a menor Domingas Printes dos Santos, de 16 anos de idade.

A denúncia está instruída com o inquérito policial de fls. 4 "usque" 19. Do aludido inquérito consta a representação feita, em tempo hábil, pelo pai da vítima. Não há a prova de pobreza, direta, do representante.

O acusado foi interrogado e apresentou defeza prévia, no prazo legal. Foram inquiridas duas testemunhas de acusação. A vítima não foi ouvida. Expirado o prazo do art. 499 do Código de Processo Penal, sem requerimentos, falaram afinal as partes, tendo o Juiz de Direito da Comarca condenado o denunciado a cumprir a pena de um ano e seis meses de reclusão "ex-vi" do art. 217 do Código Penal, a ao pagamento das custas e das taxas penitenciária de mil cruzeiros.

O réu foi preso e tempestivamente apelou da sentença condenatória.

Nesta Superior Instância o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado opinou, preliminarmente, pela nulidade do processo, e no mérito, pelo provimento do apelo, com a consequente absolvição do apelante.

II — Despreza-se a preliminar de nulidade deste processo, por falta de defeza do réu apelante, levantada pelo Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado.

O apelante, ao ser interrogado disse contar vinte anos de idade, pelo que o Dr. Juiz "a quo" nomeou o cidadão Antônio Andrade de Albuquerque, como seu curador, dele apelante, que depois de compromissado assistiu o aludido interrogatório, assinando o respectivo termo. (fls. 22 e 23). A seguir o magis-

trado nomeou outro cidadão como defensor do apelante tendo o nomeado apresentado a defeza prévia de fls. 25, assistida a inquirição de todas as testemunhas.

O Juiz "a quo", na tomada dos depoimentos, usou da cautela de nomear outro curador ao apelante, além do defensor curador, a quem foi facultado o direito de inquirir os testificantes.

Afinal o defensor curador apresentou alegações escritas, que são mais expressivas que a promoção do órgão do Ministério Público, que é bacharel em direito.

Como se vê o Réu apelante não ficou indefeso no processo. Ao contrário teve defensor de sobra. Se o curador nomeado não apresentou defeza "lógica" jurídica, contraditória, diligenciosa e investigante", para usar das expressões do Desembargador Procurador, o fez de modo eficiente, tanto quanto possível para um leigo.

III — Não foi feita, diretamente, a prova de pobreza do pai da vítima, o que poderia implicar em ilegitimidade do órgão do Ministério Público. Ocorre, porém, que a prova de pobreza não é feita, apenas com o atestado policial, podendo ser produzida por meios indiretos. Ora como se vê do inquérito, o pai da ofendida é lavrador pobre. Além do mais, nenhuma prova foi aduzida para ilidir a condição de miserável, do representante, por isso tem o Dr. Promotor Público qualidade para agir.

IV — A ofendida na época do fato dado como delituoso, (dez de 1963), tinha 16 anos de idade. (doc. de fls. 15).

Quanto a existência material do crime, o exame de corpo de delito de fls. 16 é incompleto. Feito por leigo, o perito não descreveu como devia o estado do hímene, não se sabendo, por isso, como justificara a resposta negativa ao quisito que indagara se havia vestígio de desvirginamento recente. Em todo o caso a afirmativa do perito coincide com as declarações da vítima, que diz ter sido desvirginada em dezembro de 1963. Ora tendo o exame sido feito em abril de 1964, quatro me-

ses depois, achou o perito que se tratava de desvirginamento antigo.

Todas as testemunhas afirmam que a ofendida era moça recatada, e que ela, desde os 12 anos de idade namorava o réu, somente o réu, e que apesar do namoro não ser do conhecimento direto dos pais da paciente, o réu passeava pelas ruas da vila em companhia da ofendida, há quatro anos, dando a entender a todos os habitantes daquele lugar que eles eram namorados.

Além do mais a vítima era "crente" isto é, pertencia a uma igreja evangélica, e os "crentes", via de regra, são pessoas que se respeitam.

Crime secreto por natureza, praticado geralmente "solus cum sola", a sedução é de difícil prova, pelo que as declarações da ofendida, quando recatada e honesta, merecem fé. Ela disse que namorava com o réu desde 1959, (e a afirmativa encontra apoio na prova testemunhal) e que se entregara a ele, sob promessa de casamento, em 1963.

Quatro anos de namoro justificam confiança por parte da namorada virgem e recatada, ao se entregar ao seu namorado, antes do casamento.

Trata-se de característico caso de sedução. O réu depois de desvirginar a vítima, procurou um pretexto qualquer para abandoná-la.

Há duas grandes falhas no curso deste processo que, entretanto, não o invalidam: 1o.) não ter sido ouvida a vítima, em Juízo, (o depoimento judicial da ofendida, nos crimes contra os costumes é indispensável) e 2o.) não ter o Juiz "a quo" mandado certificar, pelo cartório das execuções criminais, se o apelante era réu primário ou reincidente. Sem essa informação o julgador não pode aplicar a pena, legalmente.

Não se sabe se o apelante é réu primário. Supõe-se que sim, dada a dosagem da pena.

O Dr. Juiz, apesar de considerar ainda a pena dividida em graus, critério que não existe mais e que desapareceu com a Consolidação das leis Penais, em 1941, estabeleceu o limite base mais próximo do mínimo, o que está certo, diminuindo-o de um

ano, dada a circunstância atenuante da menoridade do apelante.

Ex-positis :

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, despresada antes a preliminar arguida.

Belém, 5 de maio de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — SILVIO HALL DE MOURA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 6800 — Dia — 19.7.66).

#### ACÓRDÃO N. 341

Apelação Cível da Capital — Apelante — Alenquer Clube.

Apelado — José Pires Guerreiro.

Relator — Exmo. Sr. Des. Roberto Freire.

EMENTA — Infringe o art. 2o. da Lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964, o inquilino que cede por empréstimo a outrem a coisa alugada sem autorização expressa do locador, motivando assim a rescisão do contrato locatício pelo despejo.

O consentimento do locador, pela nova orientação seguida pelo parágrafo único daquele dispositivo legal, não mais se presume da simples demora em propor a ação de despejo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível da Capital, em que é apelante Alenquer Clube e apelado, José Pires Guerreiro.

Acusado o locatário de haver infringido obrigação legal Sub-locando parcialmente o imóvel arrendado sem seu prévio consentimento escrito, José Pires Guerreiro, espanhol, viúvo, proprietário, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, intentou no juízo da 3a. Vara uma ação de despejo contra a sociedade recreativa, Alenquer Clube, nos termos do inciso



II do art. 11 da Lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964.

Além da procuração pública outorgada ao advogado que subscreveu a inicial, o pedido veio acompanhado de duas fotografias do prédio retomando, sito à Trav. da Vigiã n. 273, cujos altos constituem o objeto desta demanda.

Negando a imputação que lhe foi atribuída pelo autor, ora apelado, o locatário, por seu presidente, alegando não haver contrato escrito que lhe proibisse sub-locar o imóvel, em sua contestação confessou, haver cedido parte do mesmo, sem qualquer retribuição, à Sociedade Profissional dos Trabalhadores do Comércio Varejista de Carne Verde e Frigorificada do Pará e do Território do Amapá, sem aluguel ou outra qualquer retribuição. Assim, não está caracterizada a sub-locação, que é a cessão da coisa locada, total ou parcialmente, mediante pagamento de aluguel. Mas, se tal fato configurasse a infração alegada, mesmo assim o despejo era incabível, pois a cessão era do conhecimento do locador, que há anos, tacitamente, vinha concordando com ele.

Do despacho saneador não houve recurso e na instrução, além do depoimento pessoal do representante da sociedade locatária, depuseram três testemunhas, sendo as razões finais apresentadas em memoriais escritos firmados pelos patronos dos demandantes.

A ação foi julgada procedente e concedido o prazo de noventa dias para a desocupação, por se tratar de sociedade recreativa, devendo também o locatário pagar as custas do processo e os honorários do advogado do autor, arbitrados em 20% sobre o valor dado à causa.

Repetindo os argumentos já expostos na contestação, o locatário apelou da decisão em recurso que recebido em seus devidos efeitos, depois de contraminutado, subiu a esta superior instância.

É o relatório.

É irrelevante e não merece acolhida, o ponto de vista adotado pela defesa, afirmando a necessidade de cláusula escrita para a concretização da proibição da cessão do imóvel locado. Esta proibição é legal,

taxativamente expressa no art. 2o. da nova lei do inquilinato e, sendo de incidência geral, atinge também as locações firmadas por contrato verbal, quando então, é presumida. O que não se presume, é o consentimento do locador para o exercício da sub-locação por parte do locatário. Este sim, por imperativo do mesmo dispositivo legal, deve sempre ser escrito, mesmo se tratando de cessão gratuita ou empréstimo.

Negando a sub-locação, a defesa admitiu a sessão de parte da área locada, à Associação Profissional dos Trabalhadores do Comércio Varejista de Carne Verde e Frigorificada do Pará e do Território do Amapá, sem aluguel ou outra qualquer retribuição.

Esta prática, usado pelo locatário, constitui o comodato, uma das espécies de empréstimo definidas em nossa lei civil, que, nada mais é do que a cessão graciosa da coisa não fungível, que se opera pela tradição.

Foi o próprio locatário, ora apelante quem, pelas declarações de seu representante legal, afirmou que há seis anos os membros da aludida associação de classe, se reúnem numa das dependências do Alenquer Clube, onde têm seus móveis e utensílios, aparecendo na fachada do prédio, junto à placa do Clube, o nome daquela agremiação.

Está assim, inapelavelmente comprovada a existência do empréstimo e, consequentemente a infração legal praticada pelo locatário que infringiu o disposto no art. 2o. da lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964.

O consentimento tácito do locador, outro argumento com que o locatário pretendeu justificar o empréstimo feito, se já constituiu justificativa para a sublocação não autorizada expressamente, hoje, pela nova lei, não pode mais ser alegado. sentimento pela simples demora do locador em propor a ação de despejo, conforme preceitua parágrafo único do art. 2o. da lei acima citada.

Comprovada a infração legal.

Acórdam, por unanimidade de votos, os membros da Se-

gunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará em confirmar a sentença que decretou o despejo do inquilino faltoso, negando provimento ao recurso interposto. Belém, 28 de abril de 1966. (aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — RO-

BERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 17 de junho de 1966.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo. (G. Reg. n. 6801 — Dia — 19/7/66).

## DITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que nos autos de Ação Rescisória da Capital, sendo Autora — Rosa Rocha de Oliveira, e Réu — José Antônio dos Santos, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Relator, exarado o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Averigua-se que Rosa Rocha de Oliveira, já identificada na inicial, propõe, estribada no artigo 798, item I, letra C e item II, segunda parte do Código de Processo Civil, a presente ação rescisória contra José Antônio dos Santos, com a finalidade de anular decisão deste Egrégio Tribunal.

A petição inicial da ação rescisória deverá satisfazer os requisitos enumerados nos artigos 158 e 159 da lei processual civil, podendo ser liminarmente indeferida, na hipótese de incidir no disposto pelo artigo 160 do invocado diploma legal.

Pela leitura dos autos observa-se que a inicial veio instruída apenas por uma procuração, um recibo do imposto predial e uma declaração firmada por duas pessoas.

Inobservou-se, destarte, o disposto nos supra-mencionados artigos, por isso que da inicial apenas consta o nome e prenome do réu, estando omitida referência à residência ou domicílio, profissão, naturalidade e estado civil do mesmo réu. Ora, a jurisprudência tem assentado que petição inicial que não preenche os requisitos do artigo 158, inciso II, do Código de Processo Civil, é inepta. (Trib. Just. São Paulo, Rev. Tribs., outubro de 1950, vo. 187). "Petição inepta não é somente a que não contenha as especificações do artigo 158 do

C.P.C., senão a que pleiteie coisas manifestamente absurdas ou contrárias à lei expressa". (Trib. Just. São Paulo, Rev. Tribs., fev. 1951, p. 890, vol. 189).

Por outro lado, deixou de ser feita a menção do valor da causa e dos meios de prova com que o autor funda o pedido. Ademais outra grande lacuna da preambular foi não vir instruída com os documentos em que o autor fundamenta a sua pretensão. Demonstram os autos que inexiste certidão da decisão a ser rescindida e nem certidão de que a mesma passou em julgado.

Ante o exposto, o mais que dos autos consta e princípios de direito atinentes à espécie, indefiro, liminarmente, a inicial de fls. 2 a 3, por manifestamente inepta. Custas na forma da lei.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Belém, 14 de julho de 1966. (a) EDGAR MACHADO DE MENDONÇA, Relator.

Dado e passado nesta Secretaria, Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 15 de julho de 1966.

(a) WILSON RABELO, Escrivão.

(G. Reg. n. 7994 — Dia — 19.7.66).

### COMARCA DA CAPITAL

Citação Com o Prazo de 20 Dias

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca da capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Mayssara Mattar Hage, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da



ação de consignação em pagamento que se processa neste Juízo, movida por Cunha, Maia Indústria e Comércio S. A., podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo de dez (10) dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — "Cunha, Maia Indústria e Comércio S. A. Sociedade Anônima com sede nesta praça, à rua 15 de novembro, por seu advogado infra-assinado, conforme instrumento de mandato anexo (doc. n. 1), vem requerer perante V. Excia., contra Maysara Mattar Hage, brasileira, viúva, domiciliada e residente nesta capital, no Central Hotel, sito à avenida Presidente Vargas, ação de consignação em pagamento, com fundamento no art. 314, do Código do Processo Civil, pelos seguintes fatos: 1 — A Suplicante é, na qualidade de LOCATÁRIA, ocupante do prédio sito à rua 15 de Novembro, ns. 37/45, de propriedade da LOCADORA, de acordo com o contrato pelo prazo de 4 (quatro) anos, firmado em 14 de março de 1962 e que expirou no dia 1o. de abril do corrente anc. 2 — Acontece que a LOCADORA, que já notificou judicialmente a Suplicante para desocupar o prédio, deixou, sem qualquer razão de direito, de receber o aluguel relativo ao mês de abril próximo passado, no valor de Cr\$ 50.000. 3 — Isto pôsto, vem a Suplicante requerer a V. Excia. se digne de mandar citar a Suplicada para vir ou mandar vir receber em lugar, dia e hora prefixados o pagamento do aluguel antes aludido, sob pena de ser feito o respectivo depósito; ficando a Suplicada desde já citada para todos os termos da ação até final. Dase à presente, para fins fiscais, o valor de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros). P. Deferimento. P. p. Maria da Conceição Cardoso Mendes. Petição de fls. oito (8). Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 4a. Vara desta Comarca. "Cunha Maia, Indústria e Comércio S. A. já identificada nos autos da ação de consignação em pagamento que po-

rante esse ajuizado e expediente do escrivão Leão, move contra Mayssara Mattar, vem, através de seu advogado ao fim assinado, em face da certidão passada pelo oficial de Justiça de que a ré se encontra em lugar não sabido, requer a V. Excia. se digne de mandar citá-la por edital, com o prazo de vinte (20) dias na forma dos arts. 177, n. I e 178, n. IV, do C.P.C., para que venha receber o aluguel do mês de abril, no valor de Cr\$ 50.000, de seu imóvel n. 37/45, sito à rua 15 de Novembro, locado à Suplicante, além dos meses de maio e junho do ano corrente que não estavam vencidos à data do pedido inicial, perfazendo um total de Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros). São os termos em que P. deferimento. Belém, 7 de julho de 1966. P. p. Edilson Moura Barroso. Despacho: Cite-se na forma pedida. Em 13.7.66 (a) W. B. Falcão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expedi o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e sessent e seis. Eu, Fernando Câmara Leão, Escrivão escrevi.

(a) WALTER BEZERRA FALCÃO, Juiz de Direito. (G. Reg. n. 7967 — Dia — 19.7.66).

**JUSTIÇA ELEITORAL DA 30a. ZONA — BELÉM**

Edital de Títulos em Diligência n. 21

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que estão em Diligência os seguintes títulos Eleitorais: — Carlos Alberto Rodrigues Siqueira, Wilson da Silva, Osmarina Gabriela do Espírito Santo, José Maria Siqueira Soares, Estandislau de Souza Días, Francisco das Chagas Teixeira Alves, Miguel da Costa Beltrão, Antônia de Souza Dias, Lourival dos Santos Monteiro, Maria Rita Pereira Ferreira, Manoel Batista Guedes, José Maria Avelar de Gusmão. Carlos Alberto dos Santos Jennings, José Agosti-

nho Fernandes, Maria das Graças Medeiros, Osvaldina Santos Maciel, Miraceles da Costa Tenório, Hélio Souza da Silva, Creuza Piedade Pinheiro, Manoel Pires da Costa, Ciriaco dos Passos Magalhães, Terezinha Ferreira Vital, Raimundo Valdemar Fontes do Rosário, Maria do Carmo Silva, Renson Rabelo de Mello.

Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de julho de 1966.

(a) WILSON DEOCLECIANO RABELO, Escrivão Eleitoral da 30a. Zona.

(G. Reg. n. 7979 — Dia — 16.7.66).

Edital de Títulos Indeferidos n. 20

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que foram indeferidos os pedidos de inscrição de títulos eleitorais dos seguintes: — Suleide Costa de Magalhães, Delormira Geraldo de Souza Xavier, Maria dos Anjos Siqueira Silva Edilson Lopes Teixeira, Maria Eunice Fernandes Alves Maria de Fátima Monteiro, Francisco Oliveira do Nascimento, Yoskifusa Honda, Antônio Alves de Almeida, Manuel da Costa Mota, Emiko Kikuchi, Sulamita Tobias da Costa, Elias Messias de Oliveira, Maria Pereira de Oliveira.

Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de julho de 1966.

(a) WILSON DEOCLECIANO RABELO, Escrivão Eleitoral da 30a. Zona.

(G. Reg. n. 7980 — Dia —

**EDITAL N. 269/66**

Pedido de Transferências O Dr. Walter Bezerra Falcão, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa que os eleitores:

Raimunda Nonata Bemerguy, inscrita sob o n. 386, da 34a. Zona de Itaituba — Estado do Pará;

Adozinda de Araújo Santos, inscrita sob o n. 11.436, da 3a. Zona de Fortaleza — Estado do Ceará;

Railda Pessoa Barroso, ins-

crita sob o n. 3.550, da 22a. Zona de Balsa — Estado do Maranhão e

Irene André de Lima, inscrita sob o n. .... da 6a. Zona de Igarapé Miri — Estado do Pará, solicitaram transferências de seus títulos para esta Zona de acordo com a Lei em vigor.

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966). Eu Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e escrevi.

(a) WALTER BEZERRA FALCÃO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 1981 — Dia —

Edital de 2a. via n. 19

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via dos seus títulos os seguintes Eleitores: — Maria da Conceição Ferreira, Maria Joana Rodrigues dos Santos e Eduardo Nazareno Marques de Mesquita.

Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos sete dias do mês de julho de 1966.

(a) WILSON DEOCLECIANO RABELO, Escrivão Eleitoral da 30a. Zona.

(G. Reg. n. 7981 — Dia —

Edital de 2a. via n. 22

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. vias dos seus títulos eleitorais os seguintes eleitores: — Manoel Júlio Galvão dos Anjos, Adeline Neves Cabral, e Alteração de nome de Maria de Fátima Pereira Jordão e de estado de Civil Mário Cardoso de Souza. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona Eleitoral de Belém do Pará, aos doze dias do mês de julho de 1966.

(a) WILSON DEOCLECIANO RABELO, Escrivão Eleitoral da 30a. Zona de Belém,

(G. Reg. n. 798B — Dia —





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1966

NUM. 2.474

**CARTÓRIO ELEITORAL  
DA 29a. ZONA**

EDITAL N. 265|66

Pedido de Transferência  
O Dr. Walter Bezerra Falcão,  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
da Comarca da Capital, por  
nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interes-  
sar possa que os eleitores :

Natanael Rezende Veitas,  
inscrito sob o n. 1.137, da  
16a. Zona de Anajás — Es-  
tado do Pará;

José Mariano da Silva, ins-  
crito sob o n. 17.558, da 1a.  
Zona de São Luiz — Estado  
do Maranhão.

José Emiliano Maia Quei-  
roz, inscrito sob o n. 15.710,  
da 13a. Zona de Bragança —  
Estado do Pará;

José Nunes Sousa, Filho,  
inscrito sob o n. 18.268, da  
1a. Zona, de São Luiz — Es-  
tado do Maranhão e

Elizabeth de Oliveira e Sil-  
va, inscrita sob o n. 19.530,  
da 1a. Zona de Manáus — Es-  
tado do Amazonas, solicita-  
ram transferências de seus tí-  
tulos para esta Zona de acôrdo  
com a Lei em vigor.

E para constar, mandei ex-  
pedir o presente Edital, que  
será publicado pela imprensa  
e afixado no lugar de costu-  
me. Dado e passado nesta ci-  
dade de Belém, Capital do  
Estado do Pará, aos oito (8)  
dias do mês de julho do ano  
de mil novecentos e sessenta e  
seis (1966). Eu Fanny Car-  
men Matos, escrevã, o datilo-  
grafei e subscrevi.

(a) WALTER BEZERRA  
FALCÃO, Juiz Eleitoral da  
29a. Zona.

(G. Reg. n. 1997 — Dia —  
19.7.66).

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

EDITAL N. 266|66

Pedido de Transferência  
O Dr. Walter Bezerra Falcão,  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
da Comarca da Capital, por  
nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interes-  
sar possa que os eleitores :

Caetano Santos, inscrito  
sob o n. 267.696, da 1a. Zona  
de Saúde — Estado de São  
Paulo;

Aldo Ventilari de Oliveira,  
inscrito sob o n. 18.190, da  
1a. Zona de Manáus — Estado  
do Amazonas.

Antônio Franco de Sá So-  
brinho, inscrito sob o n. ....  
14.899, da 2a. Zona de São  
Luiz — Estado do Maranhão;

Samuel Miranda Pereira,  
inscrita sob o n. 2.103, da 9a.  
Zona, de Curuçá em Irituia —  
Estado do Pará e

Maria José Guimarães Cav-  
alcante, inscrita sob o n. ...  
17.393, da 25a. Zona de Pri-  
mavera — Estado do Pará,  
solicitaram transferências de  
seus títulos para esta Zona de  
acôrdo com a Lei em vigor.

E para constar, mandei ex-  
pedir o presente Edital, que  
será publicado pela imprensa  
e afixado no lugar de costu-  
me. Dado e passado nesta ci-  
dade de Belém, Capital do  
Estado do Pará, aos oito (8)  
dias do mês de julho do ano  
de mil novecentos e sessenta e  
seis (1966). Eu Fanny Car-  
men Matos, escrevã, o datilo-  
grafei e escrevi.

(a) WALTER BEZERRA  
FALCÃO, Juiz Eleitoral da  
29a. Zona.

(G. Reg. n. 1978 — Dia —  
19.7.66).

EDITAL N. 267|66

Pedido de Transferência  
O Dr. Walter Bezerra Falcão,  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
da Comarca da Capital, por  
nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interes-  
sar possa que os eleitores :

Waldemar Alves dos San-  
tos, inscrito sob o n. 1.490,  
da 1a. Zona de Rio Branco  
— Território do Acre;

Edmar da Silva Lopes, ins-  
crito sob o n. 8.091, da 30a.  
Zona de Icoaraci — Estado do  
Pará;

Janete Marques Lopes, ins-  
crita sob o n. 8.235, da 30a.  
Zona de Icoaraci — Estado do  
Pará;

Maria de Lourdes Maule,  
inscrita sob o n. 26.928, da  
27a. Zona de Belo Horizonte  
— Estado de Minas Gerais e

Nilza Teles do Couto Pinto,  
inscrita sob o n. 2.908, da  
39a. Zona do Acará — Estado  
do Pará, solicitaram transfe-  
rências de seus títulos para  
esta Zona de acôrdo com a Lei  
em vigor.

E para constar, mandei ex-  
pedir o presente Edital, que  
será publicado pela imprensa  
e afixado no lugar de costu-  
me. Dado e passado nesta ci-  
dade de Belém, Capital do  
Estado do Pará, aos oito (8)  
dias do mês de julho do ano  
de mil novecentos e sessenta e  
seis (1966). Eu Fanny Car-  
men Matos, escrevã, o datilo-  
grafei e escrevi.

(a) WALTER BEZERRA  
FALCÃO, Juiz Eleitoral da  
29a. Zona.

(G. Reg. n. 7979 — Dia —  
19.7.66).

EDITAL N. 268|66

Pedido de Transferência

O Dr. Walter Bezerra Falcão,  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
da Comarca da Capital, por  
nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interes-  
sar possa que os eleitores :

Jorge Ribeiro Lima, inscri-  
to sob o n. 142 da 27a. Zona  
de Carutapera — Estado do  
Maranhão;

Babiano Martins da Silva,  
inscrito sob o n. 78, da 27a.  
Zona de Carutapera — Estado  
do Maranhão; ;

Osmando Araujo, inscrito  
sob o n. 2.955, da 15a. Zona  
de Breves Estado do Pará;

Carlos Valeriano Moreira  
Filho, inscrito sob o n. ....  
20.064, da 3a. Zona, de São  
Luiz — Estado do Maranhão e

Terezinha de Jesus Coelho,  
inscrita sob o n. 817, da 20a.  
Zona de Santarém — Estado  
do Pará, solicitaram transfe-  
rências de seus títulos para  
esta Zona de acôrdo com a  
Lei em vigor.

E para constar, mandei ex-  
pedir o presente Edital, que  
será publicado pela imprensa  
e afixado no lugar de costu-  
me. Dado e passado nesta ci-  
dade de Belém, Capital do  
Estado do Pará, aos oito (8)  
dias do mês de julho do ano  
de mil novecentos e sessenta e  
seis (1966). Eu Fanny Car-  
men Matos, escrevã, o datilo-  
grafei e escrevi.

E para constar, mandei ex-  
pedir o presente Edital, que  
será publicado pela imprensa  
e afixado no lugar de costu-  
me. Dado e passado nesta ci-  
dade de Belém, Capital do  
Estado do Pará, aos oito (8)  
dias do mês de julho do ano  
de mil novecentos e sessenta e  
seis (1966). Eu Fanny Car-  
men Matos, escrevã, o datilo-  
grafei e escrevi.

(a) WALTER BEZERRA  
FALCÃO, Juiz Eleitoral da  
29a. Zona.

(G. Reg. n. 7980 — Dia —  
19.7.66).